Rio PREFEITURA | SAÚDE

TERMO DE CONTRATO Nº. 2513787

Termo de Contrato celebrado entre o **MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO**, por meio da **Secretaria Municipal de Saúde**, como CONTRATANTE, e a **TRZ MANUTENÇÃO PREDIAL LTDA.**, como CONTRATADA, para a execução de obras e serviços de engenharia, na forma abaixo.

Aos dias 10 do mês de OUTUBRO do ano de 2025, na **Rua Afonso Cavalcanti, nº 455, sala 814, Bl 1 do CASS, Cidade Nova, Rio de Janeiro**, o **MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 42.498.733/0001-48, por meio da **Secretaria Municipal de Saúde**, a seguir denominado CONTRATANTE, representado pelo Subsecretário de Promoção, Atenção Primária e Vigilância **RENATO CONY SERODIO**, e a sociedade **TRZ MANUTENÇÃO PREDIAL LTDA.**, estabelecida na Avenida Presidente Wilson, nº. 228, Pav. 13 – parte, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP. 20.030-021, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº 26.749.343/0001-47, a seguir denominada CONTRATADA, neste ato representada por **MARIA DE JESUS AZEVEDO**, sócia, portadora do CPF/MF sob o nº. 025.491.167-63, têm justo e acordado o presente Contrato, que é celebrado em decorrência do resultado da **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA CO–SMS Nº** 90002/2025, realizado por meio do processo administrativo nº **SMS-PRO-2024/27148**, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Este Contrato se rege por toda a legislação aplicável à espécie, que desde já se entende como referida no presente termo, especialmente pelas normas de caráter geral da **Lei Federal nº 14.133/2021**, pela **Lei Complementar Federal nº 123/2006** – Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, pela **Lei Complementar Federal nº 101/2000** – Lei de Responsabilidade Fiscal, pelo Código de Defesa do Consumidor, instituído pela **Lei Federal nº 8.078/1990** e suas alterações, pelo Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública do Município do Rio de Janeiro – **CAF**, instituído pela **Lei nº 207/1980**, e suas alterações, ratificadas pela **Lei Complementar nº 1/1990**, pelo Regulamento Geral do Código supra citado – **RGCAF**, aprovado pelo **Decreto Municipal nº 3.221/1981**, e suas alterações, pela **Lei Municipal nº 2.816/1999**, pela **Lei Municipal nº 4.352/06** e pelos **Decretos Municipais nº 17.907/99, 21.083/02, 21.253/02, 21.682/02, 27.078/06, 27.715/07, 31.349/09, 33.971/11, 46.195/2019, 49.415/2021 e 51.260/2022, 51.628/2022, 51.629/2022, 51.631/2022, 51.632/2022, 51.634/2022, 51.635/2022 e 51.689/2022**, com suas alterações posteriores, bem como pelos preceitos de Direito Público, pelas regras constantes do Edital e de seus Anexos, pela Proposta da CONTRATADA

e pelas disposições deste Contrato. A CONTRATADA declara conhecer todas essas normas e concorda em se sujeitar às suas estipulações, sistema de penalidades e demais regras delas constantes, ainda que não expressamente transcritas neste instrumento, incondicional e irrestritamente.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

O objeto do presente Contrato é a **Obras de construção da unidade CAPS (Centro de Atenção Psicossocial) REALENGO, localizada na Área de Planejamento, 5.1. situada à Rua Paranaguá, em número – Realengo – Rio de Janeiro**, sob regime de **Empreitada por Preço Unitário**, conforme as especificações constantes do Termo de Referência ou Projeto Básico (**Anexo I**) e/ou, quando for o caso, do Projeto Executivo, da Descrição dos Serviços, do Escopo dos Serviços e do Memorial Descritivo do processo administrativo nº **SMS-PRO-2024/27148**.

Parágrafo Primeiro – As obras e serviços serão executados com obediência rigorosa, fiel e integral de todas as exigências, normas, itens, elementos, condições gerais e especiais, contidos no processo administrativo nº **SMS-PRO-2024/27148,** no Projeto Básico e no Escopo dos Serviços ou no Memorial Descritivo, no Cronograma Físico-Financeiro, em detalhes e informações fornecidas pelo CONTRATANTE, bem como nas normas técnicas para a execução e conservação das obras ou serviços.

Parágrafo Segundo – A cada alteração contratual, por acréscimo ou redução do objeto, valor ou prazo do Contrato, observados os limites legais estabelecidos nos arts. 125 e 128 da Lei Federal nº 14.133/2021, será acordado novo Cronograma, atendido o interesse do CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR

O valor total do presente Contrato é de **R$ 7.037.561,31** (sete milhões e trinta e sete mil, quinhentos e sessenta e um reais e trinta e um centavos), cuja composição se encontra especificada na Planilha de Quantitativos e Custos Unitários (**Anexo II**) na forma do processo administrativo n° **SMS-PRO-2024/27148**.

CLÁUSULA QUARTA – FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados em conformidade com as etapas estabelecidas no Cronograma Físico-Financeiro (**Anexo II-A**), observada a obrigatoriedade da reserva do percentual de 10% (dez por cento) do valor do Contrato ou da Nota de Empenho para a última etapa, e obedecido o sistema de medições estabelecido neste Edital.

Parágrafo Primeiro – Os pagamentos serão efetuados à CONTRATADA, mensalmente, após a regular liquidação da despesa, nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964,

observado o disposto nos arts. 140 e 141 da Lei Federal nº 14.133/2021, em 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do documento de cobrança na **Secretaria Municipal de Saúde**.

Parágrafo Segundo– Para fins de medição, se for o caso, e faturamento, o período–base de medição do serviço prestado/obra executada será de um mês, considerando–se o mês civil, podendo no primeiro mês e no último, para fins de acerto de contas, o período se constituir em fração do mês, considerado para esse fim o mês com 30 (trinta) dias.

Parágrafo Terceiro – O documento de cobrança será apresentado à Fiscalização, para atestação, e, após, protocolado na **Secretaria Municipal de Saúde**.

Parágrafo Quarto – O pagamento à CONTRATADA será realizado em razão dos serviços/obras efetivamente executados e aceitos no período–base mencionado no parágrafo primeiro, sem que a **Secretaria Municipal de Saúde** esteja obrigada a pagar o valor total do Contrato.

Parágrafo Quinto – No caso de erro nos documentos de fatura ou cobrança, estes serão devolvidos à CONTRATADA para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, a partir da representação válida desses documentos.

Parágrafo Sexto – O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso, desde que não decorra de fato ou ato imputável à CONTRATADA, sofrerá a incidência de juros e correção monetária, de acordo com a variação da Taxa Selic aplicável à mora da Administração Pública, *pro rata die* entre o 31º (trigésimo primeiro) dia da data do protocolo do documento de cobrança na Secretaria Municipal de Saúde e a data do efetivo pagamento, limitados a 12% ao ano.

Parágrafo Sétimo – O pagamento será efetuado à CONTRATADA por meio de crédito em conta corrente aberta em banco a ser indicado pelo CONTRATANTE, a qual deverá ser cadastrada junto à Coordenação do Tesouro Municipal.

Parágrafo Oitavo – Será retida a título de garantia complementar da perfeita execução e funcionamento das obras ou os serviços, de preferência a conta da fatura final, parcela igual a 10% do valor do Contrato ou da Nota de Empenho, não devendo, consequentemente, a última fatura ser inferior a esta última percentagem, conforme dispõe o art. 463 do RGCAF.

Parágrafo Nono – A garantia complementar, constituída pelas retenções sobre as faturas, será liberada logo após a aceitação provisória das obras ou serviços, quando for o caso.

CLÁUSULA QUINTA – REAJUSTE

Somente ocorrerá reajustamento do Contrato decorrido o prazo de **24 (vinte e quatro) meses** contados da data do orçamento estimado, observada a Lei Federal nº 10.192, Art. 3º, §1º, de 14 de fevereiro de 2001.

Parágrafo Primeiro – Os preços serão reajustados de acordo com a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial – IPCA–E do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, calculado por meio da seguinte fórmula:

R = Po [(I–Io)/Io]

Onde:

R = valor do reajuste;
I = índice IPCA–E mensal relativo ao mês anterior ao de aniversário do Contrato;
Io = índice do IPCA–E mensal relativo ao mês do orçamento estimado;
Po = preço unitário contratual, objeto do reajustamento.

Parágrafo Segundo – Caso o índice previsto neste Contrato seja extinto ou de alguma forma não possa mais ser aplicado, será adotado outro índice que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda. Neste caso, a variação do índice deverá ser calculada por meio da fórmula consignada no parágrafo anterior.

Parágrafo Terceiro – Caso o serviço seja por escopo, a CONTRATADA não terá direito ao reajuste do preço das etapas do serviço/obra que, comprovadamente, sofrerem atraso em consequência da ação ou omissão motivada pela própria CONTRATADA, e também das que forem executadas fora do prazo, sem que tenha sido autorizada a respectiva prorrogação, de acordo com o estabelecido no art. 518 do RGCAF.

CLÁUSULA SEXTA – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO–FINANCEIRO

Caso o CONTRATADO requeira reequilíbrio econômico–financeiro do contrato, fica o CONTRATANTE obrigado a responder em até 90 (noventa) dias, da data do requerimento ou da data em que forem apresentados todos os documentos necessários à apreciação do pedido.

CLÁUSULA SÉTIMA – FISCALIZAÇÃO

A CONTRATADA submeter–se–á a todas as medidas e procedimentos de Fiscalização. Os atos de fiscalização, inclusive inspeções e testes, executados pelo CONTRATANTE e/ou por seus prepostos, não eximem a CONTRATADA de suas obrigações no que se refere ao cumprimento das normas, especificações e projetos, nem de qualquer de suas responsabilidades legais e contratuais.

Parágrafo Primeiro – A Fiscalização da execução dos serviços/obras caberá a comissão designada por ato da Secretaria Municipal de Saúde. Incumbe à Fiscalização a prática de todos os atos que lhe são próprios nos termos da legislação em vigor, respeitados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pelo CONTRATANTE, se obrigando a fornecer os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem considerados necessários ao desempenho de suas atividades.

Parágrafo Terceiro – Compete à CONTRATADA fazer minucioso exame da execução dos serviços/obras, de modo a permitir, a tempo e por escrito, apresentar à Fiscalização, para o devido esclarecimento, todas as divergências ou dúvidas porventura encontradas e que venham a impedir o bom desempenho do Contrato. O silêncio implica total aceitação das condições estabelecidas.

Parágrafo Quarto – A atuação fiscalizadora em nada restringirá a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA no que concerne aos serviços/obras contratados, à sua execução e às consequências e implicações, próximas ou remotas, perante o CONTRATANTE, ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na execução dos serviços/obras contratados não implicará corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus prepostos.

Parágrafo Quinto – A CONTRATADA se obriga a permitir que o pessoal da fiscalização do CONTRATANTE acesse quaisquer de suas dependências, possibilitando o exame das instalações e também das anotações relativas aos equipamentos, pessoas e materiais, fornecendo, quando solicitados, todos os dados e elementos referentes à execução do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – RESPONSABILIDADE TÉCNICA

As obras e/ou serviços objeto deste Contrato serão executados sob a direção e responsabilidade técnica do Engenheiro **JOÃO RICARDO ANDRADE MAIA**, registro profissional nº. 33453/2025 – CREA/RJ, que fica autorizado a representar a CONTRATADA em suas relações com o CONTRATANTE em matéria técnica.

Parágrafo Primeiro – A CONTRATADA se obriga a manter o profissional indicado nesta Cláusula como Responsável Técnico na direção das obras e/ou serviços e no local da sua execução até o respectivo encerramento.

Parágrafo Segundo – O Responsável Técnico indicado pela CONTRATADA poderá ser substituído por outro de mesma qualificação e experiência, cuja aceitação ficará a exclusivo critério do CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA – MEDIÇÕES

As medições obras e/ou serviços obedecerão ao Cronograma Físico-Financeiro (**Anexo II-A**), que será ajustado em função de inícios e reinícios de etapas da obra e serviço, em dias diferentes, no primeiro dia útil do mês.

Parágrafo Primeiro – As medições serão processadas independentemente da solicitação da CONTRATADA. A primeira medição será realizada em até 30 (trinta) dias corridos após o recebimento da ordem de início, e as subsequentes a cada período de até 30 (trinta) dias corridos, contados da data do encerramento da medição anterior. O último dia de uma medição coincidirá obrigatoriamente com o último dia útil do mês calendário da sua realização. Poderão ser realizadas medições intermediárias cujo último dia não coincida com o último dia útil do mês calendário de sua realização, a critério do CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo – Não serão considerados nas medições quaisquer obras e serviços executados, mas não discriminados na Planilha de Quantitativos e Custos Unitários (**Anexo II**), ou em suas eventuais alterações no curso deste Contrato.

Parágrafo Terceiro – Na medição final ou na medição única será anexado cadastro técnico das obras e serviços realizados, com todas as plantas, detalhes e especificações.

CLÁUSULA DÉCIMA – ALTERAÇÃO DE QUANTITATIVOS

Na vigência do Contrato, as quantidades dos itens constantes da Planilha de Quantitativos e Custos Unitários (**Anexo II**), poderão ser acrescidas em até 30% (trinta por cento), por item, da quantidade primitiva, a juízo exclusivo da Fiscalização, desde que o acréscimo não altere o valor do Contrato e nem transfigure o objeto da contratação, na forma do disposto nos arts. 124, 125 e 126 da Lei Federal nº 14.133/2021, e sejam observadas as demais disposições deste Contrato.

Parágrafo Primeiro – Em circunstâncias especiais, devidamente justificadas e mediante prévia autorização do CONTRATANTE, as quantidades referidas no caput desta Cláusula poderão ser acrescidas em percentual superior a 30% (trinta por cento), por item, da quantidade primitiva, ou substituídos, total ou parcialmente, por outras quantidades de itens novos constantes da tabela de preços adotada neste Contrato dentro do limite de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, desde que as substituições sejam imprescindíveis à perfeita execução da obra e os preços unitários respectivos conservem o valor da proposta de preços obtido por meio da seguinte fórmula:

$$PUII = \frac{PLO \times PUEII}{PO}$$

Onde:

PUII – Preço Unitário do Item Incluído, referido ao mês base do orçamento;

PO – Preço da obra na data do orçamento;

PLO – Preço da Licitante para a Obra referido à data do documento;

PUEII – Preço Unitário (SCO-RIO) do Item Incluído, referido ao mês base do orçamento.

Parágrafo Segundo – Para a preservação do valor do Contrato, aos acréscimos corresponderão, sempre que possível e recomendável, supressões de outros itens, em igual proporção, desde que não haja comprometimento da obra e nem se transfigure o objeto do contrato, conforme o art. 126 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Terceiro – Itens simples ou compostos que não constem originariamente na Planilha de Quantitativos e Custos Unitários (**Anexo II**), e que eventualmente se façam necessários, deverão ser incluídos sempre com base nos insumos, composições ou itens relacionados na tabela de preços adotada no Contrato.

Parágrafo Quarto – Poderão ser aceitas variantes do Projeto Executivo, quando houver, para a execução das obras e serviços, que, depois de analisadas pela Fiscalização, conduzam à redução do preço contratado. Esta variante será acompanhada de uma Planilha de Quantitativos e Preços Unitários que demonstre a efetiva redução do preço referencial. A aceitação das variantes implicará:

a) a contemplação dos seus quantitativos e preços na Planilha Oficial de Quantitativos e Preços Unitários, procedendo-se às adaptações necessárias, com as substituições e modificações indispensáveis e pertinentes;

b) a inalterabilidade dos preços e dos quantitativos das variantes.

Parágrafo Quinto – O CONTRATANTE poderá modificar o projeto ou as suas especificações para melhor adequação técnica aos seus objetivos, com alteração ou não do valor contratual, observado o disposto nos arts. 124, inciso I, e 130, ambos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Sexto – A diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor do contratado em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária, conforme o art. 128 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Sétimo – Nas hipóteses em que for adotada a contratação integrada ou semiintegrada, é vedada a alteração dos valores contratuais, exceto nos seguintes casos:

a) para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro decorrente de caso fortuito ou força maior;

b) por necessidade de alteração do projeto ou das especificações para melhor adequação técnica aos objetivos da contratação, a pedido da Administração, desde que não decorrente de erros ou omissões por parte do contratado, observados os limites estabelecidos no art. 125 desta Lei;

c) por necessidade de alteração do projeto nas contratações semi-integradas, nos termos do § 5º do art. 46 desta Lei;

d) por ocorrência de evento superveniente alocado na matriz de riscos como de responsabilidade da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA

A CONTRATADA prestou garantia na modalidade de Seguro Garantia, no valor de R$ 105.563,42 (cento e cinco mil, quinhentos e sessenta e três reais e quarenta e dois centavos) equivalente a 1,5% do valor total do Contrato.

Parágrafo Primeiro – A Secretaria Municipal de Saúde se utilizará da garantia para assegurar as obrigações associadas ao Contrato, podendo recorrer a esta inclusive para cobrar valores de multas eventualmente aplicadas e ressarcir–se dos prejuízos que lhe forem causados em virtude do descumprimento das referidas obrigações. Para reparar esses prejuízos, poderá a CONTRATANTE ainda reter créditos.

Parágrafo Segundo – Os valores das multas impostas por descumprimento das obrigações assumidas no Contrato serão descontados da garantia caso não venham a ser quitados no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da ciência da aplicação da penalidade. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

Parágrafo Terceiro – Em caso de extinção decorrente de ato praticado pela CONTRATADA, a garantia reverterá ao CONTRATANTE para execução na forma do inciso III, do art. 139 da Lei 14.133/2021. Quando a garantia for insuficiente, o CONTRATANTE promoverá a cobrança de eventual diferença que venha a ser apurada.

Parágrafo Quarto – A apólice deverá ter vigência idêntica ao prazo do contrato, acrescido de **90 (noventa) dias** para apuração de eventual inadimplemento da Contratada — ocorrido durante a vigência contratual — e para a comunicação do inadimplemento à seguradora, com cláusula de renovação até a extinção das obrigações da CONTRATADA, vinculada à reavaliação do risco.

Parágrafo Quinto – A apólice deverá conter disposição expressa de obrigatoriedade de a seguradora informar ao CONTRATANTE e à CONTRATADA, em até 30 (trinta) dias antes do prazo final da validade, se a apólice será ou não renovada.

Parágrafo Sexto – No caso de a seguradora não renovar a apólice de seguro–garantia, a Contratada deverá apresentar garantia de valor e condições equivalentes, para aprovação do Contratante, antes do vencimento da apólice, independentemente de notificação, sob pena de caracterizar–se inadimplência e serem aplicadas as penalidades cabíveis.

Parágrafo Sétimo – As apólices emitidas não poderão conter obrigações, restrições ou disposições que contrariem as disposições do presente CONTRATO e deverão conter declaração expressa da companhia seguradora, da qual conste que conhece integralmente este contrato.

Parágrafo Oitavo – A CONTRATADA encaminhará ao Contratante cópia autenticada das apólices de seguro, antes da assinatura do contrato.

Parágrafo Nono – A apólice deverá ser emitida por seguradora autorizada a funcionar no Brasil pela SUSEP – Superintendência de Seguros Privados, – fato que deverá ser atestado mediante apresentação, junto com a apólice, da Certidão de Regularidade expedida pela SUSEP.

Parágrafo Décimo – Sempre que houver alteração do valor do Contrato, de acordo com o art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, a garantia será complementada no prazo de **7 (sete) dias úteis** do recebimento, pela CONTRATADA, do correspondente aviso, sob pena de aplicação das sanções previstas neste Contrato.

Parágrafo Décimo Primeiro – A garantia contratual só será liberada ou restituída com o integral cumprimento do Contrato, mediante ato liberatório da autoridade contratante, de acordo com o **art. 465 do RGCAF.**

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PRAZO

A contratação terá eficácia a partir da data da publicação do instrumento correspondente no Portal Nacional de Contratações Públicas e vigorará por **240 (duzentos e quarenta) dias**

contados da referida publicação ou da data estabelecida no memorando de início, se posterior.

Parágrafo Primeiro – Os prazos de cumprimento das etapas são aqueles constantes do Cronograma Físico-Financeiro (**Anexo II-A**).

Parágrafo Segundo – O prazo de execução das obras e/ou serviços poderá ser prorrogado ou alterado nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Terceiro – No caso de serviços contínuos, o contrato poderá ser prorrogado na forma dos arts. 107 e 106, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, e das demais normas aplicáveis.

Parágrafo Quarto – O período de conservação por conta da CONTRATADA será de **90 (noventa) dias**, a contar do aceite provisório, na forma do art. 462 do RGCAF, sem prejuízo da garantia legal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CRONOGRAMA

O programa mínimo de progressão dos trabalhos e do desenvolvimento das obras obedecerá à previsão das etapas constantes do Cronograma Físico-Financeiro (**Anexo II-A**).

Parágrafo Primeiro – No decorrer da execução das obras será exigida uma produção que, aos preços contratuais originários, corresponda às etapas mínimas, em dias corridos, estabelecidos no Cronograma Físico-Financeiro, em percentagens acumuladas em relação ao valor global das obras contratadas, que são:

até o 30 dias corridos, até o 30 dias corridos
até o 30 dias corridos, até o 60 dias corridos.
até o 30 dias corridos, até o 90 dias corridos.
até o 30 dias corridos, até o 120 dias corridos.
até o 30 dias corridos, até o 150 dias corridos.
até o 30 dias corridos, até o 180 dias corridos.
até o 30 dias corridos, até o 210 dias corridos.
até o 30 dias corridos, até o 240 dias corridos.

Parágrafo Segundo – Havendo progressão no Cronograma Físico maior do que a previsão original, a Fiscalização poderá adaptar o Cronograma Financeiro para atender essa situação, até o limite da dotação consignada no orçamento anual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – REGIME E FORMA DE EXECUÇÃO DAS OBRAS E/OU SERVIÇOS

As obras e/ou serviços objeto do presente Contrato serão executados sob o regime de Empreitada por Preço Unitário, conforme as especificações constantes do Termo de

Referência ou Projeto Básico e, quando for o caso, do Projeto Executivo, da Descrição dos Serviços, do Escopo dos Serviços ou do Memorial Descritivo, do processo administrativo nº **SMS-PRO-2024/27148.**

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

I – realizar as obras e os serviços de acordo com todas as exigências contidas no Termo de Referência ou Projeto Básico e na Proposta;

II – tomar as medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros, em consequência da execução dos trabalhos;

III – responsabilizar–se integralmente pelo ressarcimento de quaisquer danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto deste Contrato, respondendo por si, seus empregados, prepostos e sucessores, independentemente das medidas preventivas adotadas;

IV – apresentar o documento de responsabilidade técnica relativo às obras e/ou aos serviços nas datas devidas, responsabilizando-se integralmente pelas penalidades decorrentes da falta de apresentação;

V – atender às determinações e exigências formuladas pelo CONTRATANTE;

VI – reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, por sua conta e responsabilidade, as obras e/ou serviços recusados pelo CONTRATANTE no prazo determinado pela Fiscalização;

VII – responsabilizar–se, na forma do Contrato, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, sociais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, bem como por todos os gastos e encargos com material e mão–de–obra necessária à completa realização dos serviços/obras até o seu término:

a) em caso de ajuizamento de ações trabalhistas em face da CONTRATADA, decorrentes da execução do presente Contrato, com a inclusão do Município do Rio de Janeiro ou de entidade da Administração Pública indireta como responsável subsidiário ou solidário, o CONTRATANTE poderá reter, das parcelas vincendas, o montante dos valores cobrados, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência;

b) no caso da existência de débitos tributários ou previdenciários, decorrentes da execução do presente Contrato, que possam ensejar responsabilidade subsidiária ou solidária do CONTRATANTE, as parcelas vincendas poderão ser retidas até o montante dos valores cobrados, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência;

c) as retenções previstas nas alíneas "a" e "b" poderão ser realizadas tão logo tenha ciência o Município do Rio de Janeiro ou o CONTRATANTE da existência de ação trabalhista ou de débitos tributários e previdenciários e serão destinadas ao pagamento das respectivas obrigações caso o Município do Rio de Janeiro ou entidade da Administração Pública indireta sejam compelidos a tanto, administrativa ou judicialmente, não cabendo, em nenhuma hipótese, ressarcimento à CONTRATADA;

d) eventuais retenções previstas nas alíneas "a" e "b" somente serão liberadas pelo CONTRATANTE se houver justa causa devidamente fundamentada.

VIII – responsabilizar-se integralmente pela iluminação, instalações e despesas dela provenientes, pelos equipamentos acessórios necessários à fiel execução das obras e/ou dos serviços contratados, assim como pela limpeza final da obra;

IX – responsabilizar–se, na forma do Contrato, pela qualidade dos serviços/obras executados e dos materiais empregados, em conformidade com as especificações do Projeto Básico/Termo de Referência, com as normas da **Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT**, e demais normas técnicas pertinentes, a ser atestada pela **Secretaria Municipal de Saúde**, assim como pelo refazimento do serviço/obra e a substituição dos materiais recusados, sem ônus para o(a) CONTRATANTE e sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis;

X – manter as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital durante todo prazo de execução contratual;

XI – responsabilizar-se inteira e exclusivamente pelo uso regular de marcas, patentes, registros, processos e licenças relativas à execução deste Contrato, eximindo o CONTRATANTE das consequências de qualquer utilização indevida;

XII – responsabilizar-se pelo licenciamento integral da obra perante entidades e órgãos públicos, inclusive o licenciamento ambiental;

XIII – observar o disposto nos Decretos Municipais nº 21.682/02, 23.103/03 e 27.715/07 e suas alterações posteriores, no que couber.

XIV – cumprir durante toda a execução do contrato as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

XV – manter hígidas as garantias contratuais até o recebimento definitivo do objeto do contrato;

XVI – se comprometer a não subcontratar pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público

que atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

XVII – informar endereço(s) eletrônico(s) para comunicação e recebimento de notificações e intimações, inclusive para fim de eventual citação judicial;

XVIII – comprovar o cadastramento de seu endereço eletrônico perante os órgãos do Poder Judiciário, mantendo seus dados atualizados para fins de eventual recebimento de citações e intimações;

XIX – entregar o Questionário Eletrônico de Integridade e Transparência devidamente preenchido, conforme o parágrafo único do art. 7º do Decreto Rio nº 49.415/2021;

XX - observar as vedações contidas no Decreto Rio nº 51.260/2022, que dispõe sobre a obrigatoriedade de observância dos princípios e regras de integridade pública por parte dos agentes públicos do Poder Executivo do Município do Rio de Janeiro;

XXI – comprovar a implantação de programa de integridade nas contratações de obras, serviços e fornecimentos de grande vulto, de que trata o § 4º do art. 25 da Lei Federal nº 14.133/2021;

XXII – efetuar a retenção na fonte do imposto de renda sobre os pagamentos feitos às pessoas físicas e jurídicas, com base na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, observando a alíquota aplicável e o procedimento disposto no Decreto Rio nº 49.593, de 18 de outubro de 2021, e alterações posteriores;

XXIII - Promover, sem ônus para o contratante, nos casos de remoção de vegetação, a solicitação de autorização para a remoção e posterior implantação das medidas compensatórias correspondentes, nos termos da legislação em vigor;

XXIV - Manter o registro da medida compensatória realizada de modo a ser apresentada ao contratante quando solicitado;

XXV - Realizar prova da disponibilidade de veículos e equipamentos, em conformidade com o Quadro de Equipamentos, indispensáveis à execução do objeto do contrato, em todas as suas fases, mediante apresentação de relação explícita e declaração formal das disponibilidades exigidas, quando for o caso.

XXVI - Manter as condições apresentadas na proposta vencedora, caso a execução do presente contrato importe na sua exclusão do regime do SIMPLES NACIONAL.

XXVI – Documentos necessários para contratação:

a) Para Licitantes que possuam sede fora do Rio de Janeiro será exigido visto do CREA na respectiva Certidão de Registro, quando da ocasião da assinatura do contrato conforme Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966.

b) No caso de compromisso de contratação futura, será exigida, no ato da assinatura do Contrato, a comprovação da efetivação do vínculo profissional, bem como o comprovante de registro e anotação, junto ao CREA/CAU, do profissional como Responsável Técnico da Empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE:

I – Realizar os pagamentos na forma e condições previstas neste Contrato;

II – Realizar a fiscalização do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

I - As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão da execução do presente contrato administrativo independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

II - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD, especialmente o da adequação, o da necessidade e o da finalidade específica, bem como as diretrizes e instruções transmitidas pelo CONTRATANTE.

III - É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei e nesse contrato.

IV - Eventual compartilhamento de dados pessoais com empresa SUBCONTRATADA dependerá de autorização prévia do CONTRATANTE, restringindo-se ao estritamente necessário para o fiel desempenho da execução do instrumento contratual, hipótese em que a SUBCONTRATADA ficará sujeita aos mesmos limites e obrigações legais e contratuais relativos à LGPD impostos à CONTRATADA, permanecendo a CONTRATADA integralmente responsável por garantir a sua observância perante o CONTRATANTE.

V - É dever da CONTRATADA orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

VI - A CONTRATADA é responsável pelo uso indevido e em desconformidade com a LGPD e com este contrato que seus empregados, colaboradores, prepostos, consultores ou prestadores de serviços fizerem dos dados pessoais, bem como por quaisquer falhas nos sistemas por ela empregados para o tratamento dos dados pessoais.

VII - A CONTRATADA deve adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas, aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

VIII - O CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo realizar diligências, inspeções e auditorias, a fim de zelar pelo cumprimento dessa cláusula, devendo a CONTRATADA atender, no prazo indicado pelo CONTRATANTE, eventuais pedidos de comprovações formulados.

IX - A fiscalização do CONTRATANTE não exime, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes do descumprimento da LGPD e desse ajuste.

X - A CONTRATADA deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

XI - Na hipótese de ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares, a CONTRATADA deve comunicar ao CONTRATANTE o fato em, no máximo, 24 horas, contados da sua ciência, para que este possa comunicar à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) e ao Titular, na forma do art. 48 da LGPD.

XII - A CONTRATADA deverá manter banco de dados – art. 5°, IV da LGPD – em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, disponibilizando-o quando solicitado, na forma dos arts. 25 e 37 da LGPD.

XII.1 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

XIII - Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, os dados pessoais serão transferidos ao CONTRATANTE, assegurada a integridade e disponibilidade dos dados recebidos, e eliminados definitivamente pela CONTRATADA.

XIII.1 - O CONTRATANTE manterá os dados pessoais necessários ao cumprimento do art. 16 da LGPD somente enquanto não prescritas essas obrigações.

XIV - Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO

O recebimento do objeto do contrato previsto na CLÁUSULA SEGUNDA se dará mediante a avaliação de servidores designados pela Secretaria Municipal de Saúde, na forma do art. 501 do RGCAF, que constatarão se o objeto entregue atende a todas as especificações contidas no Termo de Referência.

Parágrafo Primeiro – O objeto do presente contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem as relativas ao pagamento.

Parágrafo Segundo – As obras e/ou serviços executados em desacordo com a especificação do Edital e seus Anexos, e da Proposta deverão ser recusados pela Comissão responsável pela fiscalização do contrato, que anotará em registro próprio as ocorrências e determinará o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 5 (cinco) dias, para ratificação.

Parágrafo Terceiro – Na hipótese de recusa de recebimento, a CONTRATADA deverá reexecutar os serviços/obras não aceitos, em prazo a ser estabelecido pela CONTRATANTE, passando a contar os prazos para pagamento e demais compromissos do CONTRATANTE da data da efetiva aceitação. Caso a CONTRATADA não reexecute os serviços/obras não aceitos no prazo assinado, a CONTRATANTE se reserva o direito de providenciar a sua execução às expensas da CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

Parágrafo Quarto – O objeto do presente Contrato será recebido:

a) provisoriamente, na forma dos art. 501 a 504 do RGCAF e do art. 140, II, "a", da Lei Federal nº 14.133/2021.

b) definitivamente, após o decurso do prazo de conservação e verificada a perfeita adequação do objeto aos termos contratuais, na forma dos arts. 501 a 503 e 505, todos do RGCAF e do art. 140, II, "b", da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Quinto – O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra e/ou serviço, nem a ético-profissional, pela prefeita execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORÇA MAIOR E CASO FORTUITO

Os motivos de força maior ou caso fortuito que possam impedir a CONTRATADA de cumprir as etapas e o prazo do Contrato deverão ser alegados oportunamente, mediante requerimento protocolado. Não serão consideradas quaisquer alegações baseadas em ocorrências não comunicadas e nem aceitas pela Fiscalização nas épocas oportunas. Os motivos de força maior e caso fortuito poderão autorizar a suspensão da execução do Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO

É facultado ao CONTRATANTE suspender a execução do Contrato e a contagem dos prazos mediante justificativas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pelo descumprimento total ou parcial do Contrato, a Secretaria Municipal de Saúde poderá, sem prejuízo responsabilidade civil e criminal que couber, aplicar as seguintes sanções,previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 e no art. 589 do RGCAF:

(a) Advertência;
(b) Multa;
(c) Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até 3 (três) anos;
(d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Parágrafo Primeiro – A aplicação da sanção prevista na alínea "b" observará os seguintes parâmetros:

1) **0,5% (cinco décimos por cento)** por dia útil **sobre o valor do Contrato**, nos primeiros 15 (quinze) dias de atraso na execução dos serviços/obras;

2) **0,5% (cinco décimos por cento)** por dia útil **sobre o valor do Contrato**, a partir do 16º (décimo sexto) dia útil de atraso na execução dos serviços/obras.

3) após o 15º (décimo quinto) dia útil de atraso na execução do serviço/obra, a Administração poderá optar pela extinção unilateral da avença e aplicar multa de 0,5% (meio por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo do Contrato;

4) **0,5% a 3,2%** por dia sobre o valor do Contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e

5) **0,5% (cinco décimos por cento) do valor do Contrato** por dia útil de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias úteis autorizará o CONTRATANTE a promover a extinção do Contrato e aplicar multa de 0,5% (meio por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo do Contrato.

6) As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

7) Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

TABELA 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA

1	0,5 % ao dia sobre o valor do contrato
2	0,5% ao dia sobre o valor do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor do contrato

TABELA 2

INFRAÇÃO		
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**GRAU**
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, a execução das obras e/ou serviços;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços/obras contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar providência determinada pela fiscalização, por obra e/ou serviço e por dia;	02
Para os itens a seguir, deixar de:		
5	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
6	Substituir empregado alocado que não atenda às necessidades da obra e/ou serviço, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir quaisquer dos itens do Contrato e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
8	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no Contrato;	01

Parágrafo Segundo – As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, observadas as demais formalidades legais.

Parágrafo Terceiro – As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do caput desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com aquela prevista nas alíneas "b", e não excluem a possibilidade de extinção unilateral do Contrato.

Parágrafo Quarto – As multas deverão ser recolhidas no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da ciência da aplicação da penalidade ou da publicação no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro – D.O. RIO do ato que as impuser.

Parágrafo Quinto - O valor das multas vencidas e não pagas deverá ser compensado com as quantias devidas à CONTRATADA e/ou executada a garantia.

Parágrafo Sexto - Quando do vencimento da penúltima e/ou da última fatura do contrato, o valor de eventual multa ainda pendente de recurso ou não vencida deverá ser retido das quantias devidas à CONTRATADA.

Parágrafo Sétimo - Nos casos em que o valor da multa venha a ser descontado da garantia, o valor desta deverá ser recomposto em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção administrativa do Contrato.

Parágrafo Oitavo - As multas eventualmente aplicadas com base na alínea "b" do caput desta Cláusula não possuem caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a CONTRATADA de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

Parágrafo Nono - A aplicação das sanções estabelecidas nas alíneas "a", "b" e "c" do caput desta Cláusula é da competência da **Secretaria Municipal de Saúde** e a da alínea "d" é da competência exclusiva do titular do órgão ou autoridade máxima da entidade CONTRATANTE.

Parágrafo Décimo - A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

Parágrafo Décimo Primeiro - A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – RECURSOS

A CONTRATADA poderá apresentar:

a) Recurso a ser interposto perante a autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, no prazo de **15 (quinze) dias úteis)** contados da intimação da aplicação das penalidades estabelecidas nas alíneas "a", "b", "c" e "d" do caput da Cláusula anterior;

b) Recurso a ser interposto perante a autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, no prazo de **3 (três) dias úteis)** contados da intimação da extinção do contrato quando promovido por ato unilateral e escrito da Administração;

c) Pedido de Reconsideração no prazo de **15 (quinze) dias úteis** contados da ciência da aplicação da penalidade estabelecida na alínea "e" do caput da Cláusula anterior;

Parágrafo Único – Os recursos a que aludem as alíneas "a" e "b" do caput da presente Cláusula serão dirigidos à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar a decisão recorrida, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior para decisão.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – EXTINÇÃO

O CONTRATANTE poderá extinguir administrativamente o Contrato, por ato unilateral, na ocorrência das hipóteses previstas no art. 529, do RGCAF, e no art. 137, incisos I a IX, da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante decisão fundamentada, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e observado o art. 138, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Primeiro – A extinção operará seus efeitos a partir da publicação do ato administrativo no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

Parágrafo Segundo – Extinto o Contrato, a CONTRATANTE assumirá imediatamente o seu objeto no local e no estado em que a sua execução se encontrar.

Parágrafo Terceiro – Na hipótese de extinção por culpa da contratada, a CONTRATADA, além das demais sanções cabíveis, ficará sujeita à multa de até 20% (vinte por cento) calculada sobre o saldo reajustado do Contrato, ou, ainda, sobre o valor do Contrato, conforme o caso, na forma da Cláusula Terceira e da Cláusula Décima Sexta, caput, alínea "c", deste Contrato.

Parágrafo Quarto – A multa referida no parágrafo anterior não tem caráter compensatório e será descontada do valor da garantia. Se a garantia for insuficiente, o débito remanescente, inclusive o decorrente de penalidades anteriormente aplicadas, poderá ser compensado com eventuais créditos devidos pelo CONTRATANTE.

Parágrafo Quinto – Nos casos de extinção com culpa exclusiva da CONTRATANTE, deverão ser promovidos:

(a) a devolução da garantia;
(b) os pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da extinção;
(c) o pagamento do custo de desmobilização, caso haja;
(d) o ressarcimento dos prejuízos comprovadamente sofridos.

Parágrafo Sexto – Na hipótese de extinção do Contrato por culpa da CONTRATADA, esta somente terá direito ao valor das faturas relativas às parcelas do objeto efetivamente adimplidas até a data da extinção do Contrato, após a compensação prevista no parágrafo quarto desta Cláusula.

Parágrafo Sétimo – No caso de extinção amigável, esta será reduzida a termo, tendo a CONTRATADA direito aos pagamentos devidos pela execução do Contrato, conforme atestado em laudo da comissão especial designada para esse fim e à devolução da garantia.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

A CONTRATADA não poderá subcontratar, nem ceder sem a prévia e expressa anuência do CONTRATANTE e sempre mediante instrumento próprio, a ser publicado na imprensa oficial.

Parágrafo Único – A SUBCONTRATADA será solidariamente responsável com a CONTRATADA por todas as obrigações legais e contratuais decorrentes do objeto do Contrato, nos limites da subcontratação, inclusive as de natureza trabalhista e previdenciária.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários à execução das obras e/ou serviços ora contratados correrão à conta do Programa de Trabalho 20.1803.18001.20.10.301.0330.1887, Código de Despesa 449051, tendo sido empenhada a importância de R$300.000,00, por meio da Nota de Empenho nº 2025NE002685, ficando o restante a ser empenhado à conta do orçamento do próximo exercício.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – FORO

Fica eleito o Foro Central da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

O CONTRATANTE promoverá a publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial do Município no prazo estabelecido no art. 441 do RGCAF, além da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, às expensas da CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

O CONTRATANTE providenciará a remessa de cópias autênticas do presente instrumento ao Tribunal de Contas do Município na forma da legislação aplicável.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – DISPOSIÇÕES FINAIS

a) A CONTRATADA se obriga a manter, durante todo o período de execução do Contrato, as condições de habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico–financeira, regularidade fiscal e regularidade trabalhista exigidas no Edital por meio do qual foi licitada a aquisição objeto do presente instrumento e o teor da sua proposta de preço, sob pena de extinção do Contrato;

Rio PREFEITURA | SAÚDE

b) Fazem parte do presente contrato as prerrogativas constantes do art. 104 da Lei Federal nº 14.133/2021.

c) Na contagem dos prazos, é excluído o dia de início e incluído o do vencimento, e considerar–se–ão os dias consecutivos, salvo disposição em contrário. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente no CONTRATANTE.

E por estarem justos e acordados, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também o assinam.

Rio de Janeiro, 10 de OUTUBRO de 2025.

RENATO CONY SERODIO
Subsecretário de Promoção, Atenção Primária e Vigilância em Saúde
SMS/RIO
Matr. 40/324.374-8

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Subsecretaria de Promoção, Atenção Primária e Vigilância em Saúde
RENATO CONY SERODIO
Matrícula: 3243748

Maria de Jesus Azevedo

TRZ MANUTENÇÃO PREDIAL LTDA.
CNPJ/MF nº. 26.749.343/0001-47
MARIA DE JESUS AZEVEDO
Sócia - CPF/MF sob o nº. 025.491.167-63

Testemunha
(Nome, cargo, matrícula e lotação)

Testemunha
(Nome, cargo, matrícula e lotação)

Roberto Rodrigues Coelho
Assistente I
S/SUBG/CAC
Mat.: 80/283.935-5

1230

ANEXO I - PROJETO BÁSICO

Rio PREFEITURA | SAÚDE

Processo nº: SMS-PRO-2024/27148	
Data de autuação 15/05/2024	Fls.
Rubrica	

PROJETO BÁSICO

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E ESCOPO DE SERVIÇOS PARA OBRAS DE CONSTRUÇÃO DE CAPS AD III REALENGO – AP 5.1

SMSPRO202427148V03

1231

Rio PREFEITURA | SAÚDE

Processo nº: SMS-PRO-2024/27148	
Data de autuação 15/05/2024	Fls.
Rubrica	

ÍNDICE

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO 4
1.1. Objeto 4
1.2. Condições Gerais 4
1.3. Prazo 5
1.4. Conteúdo Técnico do Projeto Básico 5
2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO 5
3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO 6
4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO 6
4.2. Subcontratação 6
4.3. Garantia da Contratação 6
4.4. Vistoria Técnica 7
4.5. Obrigações da Contratante 7
4.6. Obrigações da Contratada 8
5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO 11
5.1. Dinâmica de execução do objeto 11
5.2. Relacionamento com a Contratada 11
5.3. Segurança na Obra 12
5.4. Fornecimento de Mão de Obra, Equipamentos e Serviços 13
5.5. Fornecimento de Materiais 13
5.6. Projetos Executivos 14
5.7. Projetos "AS BUILT" 15
5.8. Cadastro 16
5.9. Responsabilidade e Garantia 16
5.10. Discrepâncias, Prioridades e Interpretações 17
5.11. Diretrizes Básicas para Execução dos Serviços 18
5.11.1. Generalidades 18
5.11.2. Serviços a Serem Executados: 18

SMSPRO202427148V03

1232

Rio PREFEITURA | SAÚDE

Processo nº: SMS-PRO-2024/27148	
Data de autuação 15/05/2024	Fls.
Rubrica	

5.12. Administração da Obra ... 19
5.13. Ferramentas e Equipamentos ... 20
5.14. Placa de Obras ... 20
5.15. Tapumes e/ou Vedações ... 21
5.16. Carteiro de Obras ... 21
5.17. Transporte, Carga e descarga ... 22
5.18. Serviços Complementares ... 23
5.18.1. Áreas e equipamentos externos ... 23
5.18.2. Reparos, retoques, limpeza e entrega da obra ... 23
5.19. Gerenciamento de Resíduos ... 24
5.20. Critérios de Sustentabilidade ... 24
6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO ... 24
6.1. Definições Gerais ... 24
6.2. Preposto ... 25
6.3. Fiscalização ... 25
6.4. Gestor ... 26
7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO ... 27
7.1. Medições ... 27
7.2. Recebimento ... 29
8. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR ... 31
8.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta ... 31
8.2. Regime de Execução ... 32
8.3. Critério de Aceitabilidade de Preços ... 32
8.4. Qualificação Técnica ... 33
8.4.1. Capacidade Técnico-Operacional ... 33
8.4.2 Capacidade Técnico-Profissional ... 34
8.4.3. Parcelas de Maior Relevância Técnica ... 35
9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO ... 36
10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ... 36
ANEXO I - ATESTADO DE VISTORIA TÉCNICA ... 37

SMSPRO202427148V03

1233

Rio PREFEITURA | SAÚDE

Processo nº: SMS-PRO-2024/27148	
Data de autuação 15/05/2024	Fls.
Rubrica	

ANEXO II - DECLARAÇÃO DE NÃO REALIZAÇÃO DA VISTORIA TÉCNICA 38
ANEXO III – UNIFORME 39
ANEXO IV – RDO 44

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. Objeto

1.1.1. Obras de construção da unidade CAPS (Centro de Atenção Psicossocial) REALENGO, localizada na Área de Planejamento, 5.1. Situada à Rua Paranaguá, em número – Realengo – Rio de Janeiro.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CÓD. BR	CÓD. SIGMA	CLASSE	VALOR TOTAL
1	Construçao da unidade CAPS III AD - REALENGO	22225	26C029.0001-11	2600	R$ 9.383.415,09

1.2. Condições Gerais

1.2.1. A contratação se dará por meio de **licitação** na modalidade **concorrência** no formato **eletrônico**, possuindo critério de julgamento de **maior desconto global**, com fundamentação legal no **art. 28, inciso II, combinado com art. 33, inciso II, ambos da lei 14.133/2021**.

1.2.2. As obras objeto desta contratação são caracterizadas como comuns, haja vista que possuem baixa complexidade técnica e menor risco de engenharia. São obras para as quais não exista qualquer dificuldade para se estabelecer as especificações técnicas, os memoriais descritivos dos serviços e os respectivos padrões de qualidade desejados pela Administração. São aquelas cujos materiais, equipamentos e métodos construtivos sejam usuais e para as

SMSPRO2024/27148/V03

1234

quais exista grande número de fornecedores e de executores no mercado local ou regional.

1.2.3. O parecer da CODESP não é aplicável para a presente contratação, por se tratar de uma obra sem regime de dedicação exclusiva de mão de obra, a qual fora orçada através do Sistema de Custo de Obras (SCO-RIO), na forma do **art. 4º do DECRETO RIO Nº 52.021 DE 23 DE FEVEREIRO DE 2023.**

1.3. Prazo

1.3.1. O prazo de execução da obra será de 240 (duzentos e quarenta) dias corridos, contados da data de emissão do memorando de início.

O prazo de vigência da contratação será de 240 dias corridos, contados da data de assinatura do contrato, na forma do **artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.**

1.4. Conteúdo Técnico do Projeto Básico

1.4.1. São partes integrantes deste Projeto básico, sendo imprescindível sua observação por parte da CONTRATADA, os seguintes elementos:

- Plantas de Arquitetura (Desenhos);
- Memorial Descritivo;

Especificações Técnicas;

- Memória de Cálculo;
- Planilha Orçamentária (Orçamento).

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A construção do CAPS tem por objetivo atender a demanda de saúde mental de pessoas com problemas relacionados ao uso de álcool e outras drogas, com finalidade da redução de danos aos pacientes e a sociedade como um todo.

2.2. A necessidade da contratação se fundamentada no Documento de Formalização de Demanda (DFD) aposto no processo **SMS-PRO-2024/27148.**

SMSPRO202427148V03

1235

2.3. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1. Em resumo, a solução abrange a construção de um Centro de Atenção Psicossocial (CAPS), e tem por objetivo atender a demanda na Área de Planejamento, 5.1, "Realengo".

3.2. A descrição da solução como um todo se encontra pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Neste documento entende-se por CONTRATANTE, o Município do Rio de Janeiro através da Secretaria Municipal de Saúde (SMS); CONTRATADA, a empresa a qual será adjudicado o Contrato; e por FISCALIZAÇÃO, entende-se o conjunto de profissionais, Arquitetos e/ou Engenheiros, designados pela Secretaria Municipal de Saúde (SMS) para fiscalizar a execução do Contrato.

4.2. Subcontratação

4.2.1. Será admitida a subcontratação parcial do objeto, nas seguintes condições:

4.2.1.1. A subcontratação fica limitada a 30% (trinta por cento) do valor da contratação, sempre vinculada à aprovação da fiscalização técnica do contrato.

4.2.2. O contrato oferecerá maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à subcontratação.

4.2.3. O adjudicatário fica obrigado a manter, a sua conta e risco e pelo prazo fixado de 90 dias, as obras ou as instalações em perfeitas condições de conservação e funcionamento na forma do art.459 do RGCAF.

4.3. Garantia da Contratação

SMSPRO202427148V03

1236

Rio PREFEITURA | SAÚDE

Processo nº: SMS-PRO-2024/27148	
Data de autuação 15/05/2024	Fls.
Rubrica	

4.3.1. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os **arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021**, no percentual de 1,5% do valor contratual, conforme regras previstas no contrato.

4.3.2. O contrato oferecerá maior detalhamento das regras que serão aplicadas à garantia de contratação.

4.4. Vistoria Técnica

4.4.1. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é ACONSELHADA para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, mediante agendamento prévio com a Coordenação de Engenharia e Arquitetura da SMS-RJ.

4.4.2. A vistoria deverá ser obrigatoriamente realizada por profissional técnico, devidamente habilitado, que deverá estar munido de documento oficial de identidade e comprovação de poderes de representar a empresa licitante no ato da vista, acrescido do preenchimento do **ANEXO I - ATESTADO DE VISTORIA TÉCNICA**, devidamente identificada e autenticada pela mesma.

4.4.3. Será administrado o prazo para agendamento da visita Técnica com **até 05 (cinco) dias úteis** de antecedência à data de abertura da sessão pública do certame licitatório.

4.4.4. Em caso negativo, a licitante deverá preencher o **ANEXO II - DECLARAÇÃO DE NÃO REALIZAÇÃO DA VISTORIA TÉCNICA**.

4.4.5. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

4.5. Obrigações da Contratante

4.5.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

SMSPRO2024/27148/V03

1237

Processo nº. SMS-PRO-2024/27148	
Data de autuação 15/05/2024	Fls.
Rubrica	

4.5.2. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

4.5.3. Pagar à **CONTRATADA** o valor resultante da prestação do serviço, atestados através de medições realizadas e aprovadas pela fiscalização, conforme cronograma físico-financeiro.

4.5.4. Exigir da **CONTRATADA** que providencie e atenda as seguintes documentações como condição indispensável para recebimento definitivo do objeto, assim como qualquer outro documento que a **FISCALIZAÇÃO** venha a solicitar para cumprimento do contrato:

4.5.5. *"AS BUILT"*, elaborado e emitido pelo responsável técnico pela execução dos serviços contratados.

4.6. Obrigações da Contratada

4.6.1. Cabe à CONTRATADA total responsabilidade na execução dos serviços e obras contratadas, inclusive, mas não se limitando, a prover dos meios necessários para que todos os serviços sejam executados rigorosamente em concordância com o disposto nos Projetos, nas Especificações Técnicas, nas Normas e Métodos pertinentes da ABNT, dentro dos prazos e demais condições contratuais estabelecidas.

4.6.2. A CONTRATADA deverá notificar à FISCALIZAÇÃO, por escrito, quaisquer condições significativamente diferentes das indicadas em projeto ou que possam vir a alterar os prazos executivos, quantidade e qualidade dos serviços e obras contratadas, antes que tais condições sejam alteradas.

4.6.3. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

4.6.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade,

SMSPRO202427148V03

1238

ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.

4.6.5. Apresentar à Contratante os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual – EPI.

4.6.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante.

4.6.7. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Administração.

4.6.8. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

4.6.9. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da execução dos serviços.

4.6.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

4.6.11. Guardar sigilo absoluto sobre quaisquer dados e informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato; em forma de documentos e mídia, incluindo equipamentos e seus armazenamentos, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, reproduzir ou utilizar, sob pena de lei, independentemente da classificação de sigilo conferida pelo Contratante a tais informações.

4.6.12. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

SMSPRO2024/27148/V03

1239

Rio PREFEITURA | SAÚDE

Processo nº: SMS-PRO-2024/27148	
Data de autuação 15/05/2024	Fls.
Rubrica	

4.6.13. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

4.6.14. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

4.6.15. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

4.6.16. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Projeto Básico, no prazo determinado.

4.6.17. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

4.6.18. Responsabilizar-se pela padronização, pela compatibilidade, pelo gerenciamento centralizado e pela qualidade da subcontratação, quando for o caso.

4.6.19. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

4.6.20. A contratada deverá enviar o Relatório de Diário de Obra em arquivo digital formato PDF com o nome do arquivo referenciando a unidade de saúde do objeto do contrato para email: rdegmp.sms@gmail.com contendo as atividades e eventos do dia referente com imagens claras conforme modelo anexo IV.

SMSPRO202427148V03

1240

Rio PREFEITURA | SAÚDE

Processo nº. SMS-PRO-2024/27148	
Data de autuação 15/05/2024	Fls.
Rubrica	

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Dinâmica de execução do objeto

5.1.1. O prazo para início das obras será de **5 (cinco) dias**, contados do recebimento, pelo adjudicatário, do respectivo memorando de início.

5.1.2. A Contratada deverá dispor de profissionais aptos e capacitados para atender integralmente à necessidade da presente contratação.

5.1.3. A contratada deverá executar os serviços que lhe compete, de acordo com o disposto no Projeto Básico e demais documentos que lhe dão suporte, em datas e horários a serem previamente estabelecidos pela Contratante. Excepcionalmente e a critério da Administração e da fiscalização, as datas e horários de execução dos serviços poderão ser alterados observados a necessidade do interesse público, fatos supervenientes ou motivo de força maior.

5.2. Relacionamento com a Contratada.

5.2.1. A obra será fiscalizada por intermédio de profissionais devidamente habilitados e registrados, e respectivos auxiliares, elementos ora doravante indicados pelo nome FISCALIZAÇÃO.

5.2.2. Não se poderá alegar, em hipótese alguma, como justificativa ou defesa, por qualquer elemento da CONTRATADA, desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou esquecimentos das cláusulas e condições destas Especificações e do Contrato, bem como de tudo que estiver contido no Projeto, nas Normas, Especificações e Métodos da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas.

5.2.3. Deverá a CONTRATADA acatar de modo imediato as ordens da FISCALIZAÇÃO, dentro deste Projeto Básico e do Contrato.

5.2.4. Ficam reservados à FISCALIZAÇÃO o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso, omisso, não previsto no Contrato, nestas Especificações, no Projeto e em tudo o mais que de qualquer forma se relacione ou venha se relacionar, direta ou indiretamente, com a obra em questão e seus complementos.

SMSPRO202427148V03

1241

Processo nº: SMS-PRO-2024/27148	
Data de autuação 15/05/2024	Fls.
Rubrica	

5.2.5. A CONTRATADA deverá permanentemente prover dos meios, à disposição da FISCALIZAÇÃO, necessários e aptos a permitir a verificação os serviços executados, bem como a inspeção das instalações de obra, dos materiais e dos equipamentos, independentemente do estado da obra e do canteiro de trabalho.

5.2.6. A existência e a atuação da FISCALIZAÇÃO em nada diminuem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA no que concerne às obras e suas implicações próximas ou remotas, sempre de conformidade com o Contrato, o Código Civil e demais leis ou regulamentos vigentes.

5.2.7. A FISCALIZAÇÃO poderá exigir, a qualquer momento, de pleno direito, que sejam adotadas pela CONTRATADA providências suplementares necessários à segurança dos serviços e ao bom andamento da obra.

5.3. Segurança na Obra

5.3.1. Na execução dos trabalhos, deverá haver plena proteção contra riscos de acidentes com a equipe da CONTRATADA e com terceiros, independentemente da transferência daqueles riscos a Companhias ou Institutos seguradores. Para isso, a CONTRATADA deverá cumprir fielmente o estabelecido na legislação federal, estadual e municipal no que concerne à segurança (nesta cláusula incluída a higiene do trabalho), bem como, obedecer a todas as normas, a critério da FISCALIZAÇÃO, apropriadas e específicas para a segurança de cada tipo de serviço.

5.3.2. A CONTRATADA é a única responsável pela segurança, guarda e conservação de todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios e ainda pela proteção destes e das instalações da obra.

5.3.3. A CONTRATADA deverá manter livres os acessos aos equipamentos contra incêndio e aos registros situados no canteiro, a fim de poder combater eficientemente o fogo na eventualidade de incêndio, ficando expressamente proibida a queima de qualquer espécie de madeira no local de obras.

SMSPRO202427148V03

1242

5.3.4. No canteiro de trabalho, a CONTRATADA deverá manter diariamente, durante as 24 horas, um sistema eficiente de vigilância, com profissionais devidamente habilitados.

5.3.5. Em caso de acidente no canteiro de trabalho, a CONTRATADA deverá:

5.3.5.1. Prestar todo e qualquer socorro às vítimas;

5.3.5.2. Parar imediatamente a obra nas suas circunvizinhanças, a fim de evitar a possibilidade de mudanças das circunstâncias relacionadas com o acidente;

5.3.5.3. Solicitar imediatamente o comparecimento da FISCALIZAÇÃO no lugar da ocorrência, relatando o fato.

5.3.6. Cabe à CONTRATADA responsabilizar-se pelo cumprimento das NR's – Normas Regulamentadoras de Segurança e Medicina do Trabalho Nº 4, 7 e 18, bem como das demais NR's aplicáveis às medidas preventivas de acidentes de trabalho.

5.4. Fornecimento de Mão de Obra, Equipamentos e Serviços.

5.4.1. A CONTRATADA deverá fornecer toda a mão de obra, equipamentos, e serviços especializados necessários para executar totalmente as atividades relacionadas com os serviços especificados.

5.4.2. Estas providências serão estendidas também a atividades complementares à execução da obra, não indicadas neste Projeto e que poderão ser autorizadas pela FISCALIZAÇÃO.

5.5. Fornecimento de Materiais

5.5.1. Todos os materiais necessários à completa execução da obra serão fornecidos pela CONTRATADA às suas expensas.

5.5.2. Os materiais a serem empregados serão novos e deverão ser submetidos a exame e aprovação antes da sua aplicação, por parte da FISCALIZAÇÃO, a qual caberá impugnar seu emprego, se não atendidas às condições exigidas nas presentes especificações. Cada material será caracterizado por uma amostra, convenientemente autenticada pela FISCALIZAÇÃO, e servirá de referencial para aceitação de outros fornecimentos.

SMSPRO202427148V03

1243

5.5.3. Na aquisição, a CONTRATADA dará preferência, em igualdade de condições, a materiais que tenham MARCA DE CONFORMIDADE, de acordo com ABNT.

5.5.4. Os materiais caracterizados nas especificações pelas suas marcas comerciais, definindo o padrão de qualidade do produto, só poderão ser substituídos por outros que preencham os mesmos padrões, comprovados por ensaios em órgãos idôneos, a critério da FISCALIZAÇÃO.

5.5.5. Os materiais rejeitados pela FISCALIZAÇÃO deverão ser retirados do canteiro pela CONTRATADA no prazo máximo de 72 horas.

5.5.6. A CONTRATADA não poderá manter no local da obra quaisquer materiais ou equipamentos estranhos à obra.

5.5.7. Todos os materiais a serem utilizados deverão obedecer as Normas Técnicas da ABNT e no caso da inexistência destas, ficará a critério da FISCALIZAÇÃO a indicação das Normas ou Especificações a serem cumpridas pelos fornecedores de materiais e equipamentos na obra.

5.5.8. A CONTRATADA será inteira e exclusivamente responsável pelo uso ou emprego de material, equipamento, dispositivo, método ou processo eventualmente patenteado a empregar-se e incorporar-se na obra, cabendo-lhe, pois, pagar os royalties devidos e obter previamente as permissões ou licença de utilização.

5.5.9. A CONTRATADA tomará todas as providências para o perfeito armazenamento e respectivo acondicionamento dos materiais (principalmente os que estiverem a granel) a fim de preservar a sua natureza, evitando a mistura com elementos estranhos.

5.6. Projetos Executivos

5.6.1. Deverão ser elaborados pela empresa contratada para execução da obra, os seguintes projetos executivos: arquitetura, instalações prediais (estrutura, elétricas, lógica, automação, telecomunicações, hidrossanitárias, combate a incêndio, exaustão e climatização, se necessário SPDA,

SMSPRO202427148903

sinalização/comunicação visual e paisagismo. Qualquer modificação deverá ser justificada e submetida à apreciação da fiscalização.

5.6.2. Deverá ser elaborado o projeto executivo de arquitetura, considerando o desenvolvimento do projeto básico anexo e da compatibilização entre todos os projetos complementares. No projeto deverá ser detalhado tudo que for necessário para a racionalização na aplicação dos materiais, de modo a otimizar a construção e a futura manutenção do edifício. O projeto deverá estar em conformidade com a RESOLUÇÃO RDC nº 50/2002, ABNT NBR nº 7256/2021, ABNT NBR nº 9050/2020, as recomendações estabelecidas pelos órgãos públicos e concessionários de serviços públicos, código de obras e edificações do Rio de Janeiro, normas do Corpo de Bombeiros do Estado do Rio de Janeiro, regulamentos do Conselho de Arquitetura e Urbanismos (CAU-BR), Conselho Federal de Engenharia e Agronomia (CONFEA) e quaisquer outra que se faça necessária.

5.6.3. A Contratada poderá apresentar materiais similares aos especificados, bem como técnicas construtivas diferentes das propostas desde que mantenham o mesmo padrão de qualidade e que sejam submetidos e aprovados previamente pela SMS. Se impugnado pela FISCALIZAÇÃO a Contratada obrigada a demolir, refazer ou substituir qualquer elemento da obra que não satisfaça à esta especificação, aos projetos aprovados, às determinações dos fabricantes ou às técnicas construtivas;

5.7. Projetos "AS BUILT"

5.7.1. Caso haja, por solicitação da fiscalização ou por necessidades encontradas no local da obra, alteração no layout proposto deverá ser elaborada pela empresa contratada, para execução da obra, o projeto "as built" das disciplinas de arquitetura, instalações elétricas, hidrossanitárias e de sinalização sonora e visual.

5.7.2. Qualquer modificação deverá ser justificada e submetida à apreciação da fiscalização, antes de sua execução.

SMSPRO202427148V03

1245

5.7.2.1. Os desenhos de "AS BUILT" deverão ser entregues à FISCALIZAÇÃO antes da penúltima medição, caso contrário à mesma não será aceita na Secretaria Municipal de Saúde (SMS).

5.7.3. A contratada deverá elaborar o manual instrutivo da unidade com as seguintes informações:

5.7.3.1. Desenhos isométricos com as instalações do projeto executivo;

5.7.3.2. Relação de equipamentos e sua localização com a especificação e garantia de cada unidade (Bombas, Ar condicionado, etc);

5.7.3.3. Cópia da Documentação pertinente à obra, licenças e projetos aprovados dos órgãos regulamentadores.

5.8. Cadastro

5.8.1. Será de responsabilidade da CONTRATADA a execução do "AS BUILT" da obra e projetos de instalações elétricas, hidrossanitárias.

5.8.2. Os desenhos de "AS BUILT" deverão estar de acordo com a obra e serviços executados no que se refere às dimensões, locações, identificações e especificações dos materiais e equipamentos introduzidos, alterados ou modificados durante os trabalhos.

5.8.3. Os desenhos devidamente corrigidos pela CONTRATADA deverão ser aprovados junto às concessionárias responsáveis.

5.8.4. Todas as interferências encontradas, e que não constem nos desenhos fornecidos, deverão ser levantadas e cadastradas, em cadernetas de campo, onde constem:

5.8.4.1. Croquis do elemento cadastrado;

5.8.4.2. Elementos de informação colhidos "in situ".

5.9. Responsabilidade e Garantia

5.9.1. Ao que tange ao disposto no Artigo 618 do Capítulo VII do código Civil, fica evidenciado que o prazo de cinco anos nele referido, é de garantia e não de prescrição.

SMSPRO202427148V03

5.9.2. Conforme sessão IV do Prazo da Prescrição, no Artigo 205 do Código Civil, o prazo prescricional para intentar ação de responsabilidade civil é de 10 anos, quando a lei não lhe haja fixado prazo menor.

5.9.3. Fica a CONTRATADA responsabilizada pela obediência aos decretos nº 27.715/2007 de 21/03/2007 e nº 28.600/2007 de 24/10/2007, que tratam da proibição do uso de determinadas madeiras em obras públicas.

5.9.4. A verificação preliminar apesar de objeto de título específico no "Edital de Licitação" será descrita neste projeto básico.

5.9.5. Dos resultados dessa "verificação preliminar", terá a CONTRATADA, ainda na condição de proponente, dado imediata comunicação escrita à Secretaria Municipal de Saúde (SMS), antes da apresentação da proposta, apontando discrepância sobre qualquer transgressão às normas técnicas, regulamentos ou posturas de leis em vigor, de forma a serem sanados os erros, omissões ou discrepâncias que possam trazer embaraços ao perfeito desenvolvimento da obra.

5.9.6. Em face ao disposto nos itens precedentes, a Secretaria Municipal de Saúde (SMS) não aceitará "a posteriori", que a CONTRATADA venha a considerar como serviços extraordinários àqueles resultantes da interpretação dos desenhos dos projetos, inclusive detalhes, e do prescrito neste projeto.

5.10. Discrepâncias, Prioridades e Interpretações

5.10.1. Para solucionar divergências entre documentos contratuais, fica estabelecido que:

5.10.1.1. Em caso de divergência entre as especificações e os desenhos do Projeto de Arquitetura, prevalecerá sempre o último;

5.10.1.2. Em caso de divergência entre as especificações e os desenhos dos Projetos especializados – de Estrutura, de Instalações, etc. – prevalecerão sempre estes últimos;

5.10.1.3. Em caso de divergências entre as cotas do desenho e suas dimensões, medidas em escala, prevalecerão sempre as primeiras;

SMSPRO2024271 48v03

1247

5.10.1.4. Em caso de divergências entre desenhos de escalas diferentes, prevalecerão sempre os de maior escala;

5.10.1.5. Em caso de divergências entre desenhos de datas diferentes, prevalecerão sempre os mais recentes;

5.10.1.6. Em caso de divergências entre o quadro-resumo de esquadrias e as localizações destas nos desenhos, prevalecerão sempre esses últimos;

5.10.1.7. Em caso de dúvida quanto à interpretação dos desenhos, das normas, destas especificações, finalmente do Edital de Concorrência será consultada a Secretaria Municipal de Saúde (SMS);

5.10.1.8. Os casos omissos serão resolvidos em comum acordo entre a Contratada e a FISCALIZAÇÃO.

5.11. Diretrizes Básicas para Execução dos Serviços

5.11.1. Generalidades

5.11.1.1. As diretrizes básicas para execução dos serviços serão relacionadas de forma sucinta no memorial descritivo, e obedecerão rigorosamente ao especificado no mesmo, como também no: projeto fornecido, planilha orçamentária, e Projeto Básico para execução dos serviços;

5.11.1.2. Os serviços constam em revisão geral dos equipamentos aqui especificados visando corrigir ou substituir itens comprometidos ou danificados.

5.11.2. Serviços a Serem Executados:

5.11.2.1. Projeto executivo de arquitetura;

5.11.2.2. Projetos Prediais, Hospitalares e Complementares;

5.11.2.3. Aprovação de Projetos e Licença de Obras;

5.11.2.4. "As Built" da construção;

5.11.2.5. Preparação do terreno , muros e mobilização da obra;

5.11.2.6. Infraestrutura e supraestrutura da edificação;

5.11.2.7. Alvenarias e vedações;

SMSPRO202427114BV03

1248

Rio PREFEITURA | SAÚDE

Processo nº: SMS-PRO-2024/27148	
Data de autuação 15/05/2024	Fls.
Rubrica	

5.11.2.8. Instalações de Elétrica, hidráulica, Sanitária, Lógicas, Pluviais, Climatização, Mecânica, Automação, Incêndio, SPDA, outros conforme projeto;

5.11.2.9. Execução de telhados e coberturas;

5.11.2.10. Fornecimento e instalações de esquadrias;

5.11.2.11. Fornecimento e instalação de revestimentos de pisos, paredes e tetos/rebaixos;

5.11.2.12. Fornecimento e instalação dos serviços de marcenarias, marmorarias, vidraçarias, serralherias, outros;

5.11.2.13. Fornecimento e instalação dos serviços externos, como calçamentos, pinturas, muros, iluminação, esquadrias, guarita, resíduos, outros conforme projeto;

5.11.2.14. Execução da sinalização/identidade visual;

5.11.2.15. Execução do paisagismo;

5.11.2.16. É de responsabilidade da Contratada a elaboração e aprovação dos projetos junto as concessionárias e demais legalizações pertinentes ao objeto do presente contrato, assim como cumprir todas as exigências e adequações até a finalização dos processos de legalizações pertinentes.

5.12. Administração da Obra

5.12.1. Será mantida na obra, uma equipe composta de engenheiro, bombeiro, serralheiro, servente, ajudante, apontador, encarregado, vigia, etc. supervisionados e orientados pela contratada. Deverão ser tomados cuidados especiais quanto à segurança do pessoal, equipamentos e prevenção contra incêndios de acordo com os regulamentos e normas de cada caso.

5.12.2. Caberá à Contratada tomar todas as providências cabíveis, correspondentes à instalação da obra, aparelhamento, maquinário e ferramentas necessárias à execução dos trabalhos contratados, inclusive escritório e instalações sanitárias.

SMSPRO2024271148V03

1249

5.12.3. A ART/RRT deverá ficar a cargo de profissional qualificado e registrado no CREA/CAU, que será auxiliado por um encarregado geral, cuja presença no local dos trabalhos deverá ser permanente, objetivando atender a qualquer tempo, o(s) Gerente(s) e prestar-lhe(s) todos os esclarecimentos necessários sobre o andamento dos serviços.

5.12.4. A Contratada designará o profissional encarregado da direção dos serviços contratados e o seu substituto, na ausência do titular. A substituição de qualquer dos profissionais será imediatamente comunicada, pela Contratada a FISCALIZAÇÃO.

5.12.5. Os profissionais indicados pelo licitante deverão participar da obra ou serviço objeto da licitação, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.

5.12.6. A FISCALIZAÇÃO poderá exigir a presença do profissional encarregado pela direção dos serviços, sempre que julgar necessário.

5.12.7. A contratada deverá fornecer os uniformes aos seus funcionários diretos ou terceirizados com o padrão da SMS indicado no **(ANEXO III – UNIFORME)** deste Projeto Básico.

5.13. Ferramentas e Equipamentos

5.13.1. A obra será suprida de todas as ferramentas e equipamentos necessários ao bom desempenho dos trabalhos sob a responsabilidade da Contratada, tais como betoneiras, serras, vibradores etc. Todos os equipamentos deverão ser submetidos a manutenções constantes, a fim de preservar seu bom funcionamento e garantir sua segurança.

5.14. Placa de Obras

5.14.1. Será confeccionado e instalado placas de obras, conforme os layouts e dimensões dos modelos abaixo. A FISCALIZAÇÃO irá informar quando da necessidade e localização de instalação das mesmas.

SMSPRO202427148V03

1250

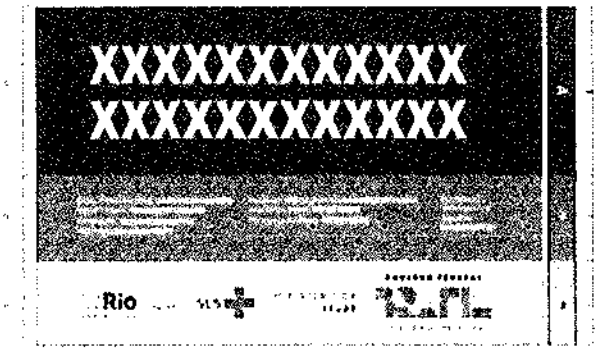
Rio PREFEITURA | SAÚDE

Processo nº: SMS-PRO-2024/27148	
Data de actuação 15/05/2024	Fls.
Rubrica	



IDENTIFICAÇÃO DA OBRA

UNIDADE ADMINISTRATIVA



5.15. Tapumes e/ou Vedações

5.15.1. Estarão a cargo da Contratada, de acordo com as disposições legais, o fornecimento e a instalação de tapumes, a fim de se evitar o acesso de terceiros ao canteiro de obras e/ou vedação contra poeira e acústica.

5.16. Canteiro de Obras

SMSPRO2024/27148/V03

1251

Processo nº: SMS-PRO-2024/27148	
Data de autuação 15/05/2024	Fls.
Rubrica	

5.16.1. Andaime de madeira, tabuado, sobre cavaletes, para pé direto até 4m, já considerando o reaproveitamento 20 vezes da madeira. Inclusive movimentação.

5.16.2. Plataforma ou passarela de madeira, (2,5 x 30)cm, considerando-se o aproveitamento da madeira 10 vezes, exclusive andaime ou outro suporte e movimentação (vide item CO 05.15.0300).

5.16.3. Montagem e desmontagem de andaime tubular, considerando-se a área vertical recoberta.

5.16.4. O CONTRATADO deverá manter o canteiro de obras em local a ser definido pela unidade de saúde, em conjunto com a fiscalização, em local que não interfira no perfeito funcionamento da unidade, garantindo a segurança do usuário. O CONTRATADO cuidará para que todas as partes do canteiro de obras, e da própria obra, permaneçam sempre limpas e organizadas, com os materiais estocados e empilhados em local apropriado, por tipo e qualidade. Deverá ainda promover a coleta seletiva de resíduos (entulhos) para reciclagem e instalar sistema de retenção de material particulado nos acessos ao canteiro.

5.16.5. Ficará a cargo da CONTRATADA a execução e regularização das instalações provisórias do canteiro de obras.

5.16.6. O Contratado deverá atender os itens das normas NR 18 e NR 24 pertinentes ao canteiro da unidade.

5.17. Transporte, Carga e descarga

5.17.1. Ficam a cargo da Contratada as despesas com os transportes decorrentes da execução do preparo do terreno, escavações, aterro, de andaime tubular, de elevador de obras e de equipamentos, bem como qualquer natureza que se fizerem necessários à obra. O transporte de entulhos ou materiais escavados de má qualidade deverá ser feito diretamente para o vazadouro, sendo vedada a descarga em logradouro público ou área devoluta.

5.17.2. A disposição final de materiais e resíduos de obras serão em locais de operação e disposição final apropriados, autorizados e/ou licenciados pelos

SMSPRO2024271488V03

1252

Processo nº: SMS-PRO-2024/27148	
Data de autuação 15/05/2024	Fls.
Rubrica	

órgãos de licenciamento e de controle ambiental, mediante comprovantes de disposição final.

5.17.3. Retirada de entulho de obra em caçamba de aço com 5m³ de capacidade, inclusive carregamento do contêiner, transporte e carga, exclusive tarifa de disposição final.

5.18. Serviços Complementares

5.18.1. Áreas e equipamentos externos

5.18.1.1. A CONTRATADA deverá providenciar as licenças necessárias, junto aos órgãos pertinentes, para a retirada, replantio e/ou substituição de árvores que por ventura se encontrem nas áreas de ampliação, caso necessário. Também será de sua responsabilidade a execução destes serviços.

5.18.1.2. A CONTRATADA deverá providenciar a recomposição/construção de passeios e muretas conforme indicados no projeto executivo de arquitetura.

5.18.1.3. Os pontos hidráulicos de jardim, destinados à limpeza de ambientes, deverão considerar o reuso das águas pluviais devidamente captadas, através das grelhas da cobertura, encaminhadas através de sistema paralelo e reservatório específico.

5.18.2. Reparos, retoques, limpeza e entrega da obra

5.18.2.1. Todos os danos causados a serviço adjacentes, durante o andamento dos serviços especificados, deverão ser preparados sob total responsabilidade da CONTRATADA.

5.18.2.2. Imediatamente após a conclusão de cada serviço, e antes da apresentação à FISCALIZAÇÃO para vistoria e aprovação final, a CONTRATADA deverá efetuar a limpeza da obra e os retoques e proteções necessários.

5.18.2.3. Após a aprovação, a CONTRATADA deverá providenciar a proteção dos serviços concluídos contra a ação de intempéries, choques, poeiras, óleos, gramas, tintas e de modo geral, à incidência de substâncias estranhas.

SMSPRO202427148V03

1253

5.18.2.4. Após a conclusão total da obra, a CONTRATADA deverá efetuar a limpeza geral e colocá-la em condições de uso, devendo os detritos, equipamentos, ferramentas e instalações auxiliares serem removidos;

5.19. Gerenciamento de Resíduos

5.19.1. Trata-se de obra pública com geração de resíduos de construção civil. Esta deverá ter como objetivo prioritário a sua não geração e, secundariamente, a redução, reutilização, reciclagem e a destinação final adequada.

5.19.2. A gestão dos resíduos provenientes da obra deverão seguir a lei nº 12.305/2010, Resolução CONAMA nº 307/2002 e demais legislação aplicável.

5.20. Critérios de Sustentabilidade

5.20.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os requisitos contidos no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

5.20.2. É obrigatório o emprego de madeiras que tenham procedência legal, observada a tabela classificatória do Município, referida no art. 7º do decreto nº 27.715 de 21/03/2007, e suas atualizações, sob pena de não ser aprovado pela autoridade competente.

5.20.3. Eventuais omissões, divergências ou mudanças das especificações, somente poderão ser dirimidas, definidas e executadas, após análise e aprovação da FISCALIZAÇÃO. Todo e qualquer trabalho realizado de forma diferente destas recomendações, sem o consentimento expresso da FISCALIZAÇÃO, deverá ser refeito pela CONTRATADA sem ônus algum para a CONTRATANTE.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. Definições Gerais

6.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

SMSPRO2024/27148/V03

1254

6.1.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.1.3. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.1.4. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.2. Preposto

6.2.1. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.2.2. A Contratada deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante todo o período da obra.

6.2.3. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

6.3. Fiscalização

6.3.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos **(Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput)**.

6.3.2. A comissão FISCALIZAÇÃO do contrato será composta por no mínimo três servidores com conhecimento na respectiva área, serão responsáveis pela atestação das despesas e outras providências inerentes ao desempenho da função, de acordo com o **Decreto Rio nº 34.012/2011**.

SMSPRO202427114BV03

1255

6.3.3. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.3.4. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.3.5. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.3.6. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.3.7. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

6.4. Gestor

6.4.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais quando for o caso, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.4.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência.

SMSPRO2024271486W03

1256

6.4.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.4.4. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnicos, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.4.5. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o **art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021**, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.4.6. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.4.7. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. Medições

7.1.1. As medições dos serviços obedecerão ao Cronograma Físico-Financeiro, que será ajustado em função de inícios ou reinícios de etapas da obra em dias diferentes do primeiro dia útil de cada mês.

7.1.2. A cada alteração contratual, por acréscimo ou redução do objeto, valor ou prazo do Contrato, observado o limite legal estabelecido no **art. 125 da Lei**

SMSPRO202427148V03

1257

Federal nº 14.133/2021, será acordado novo Cronograma, atendido o interesse da Secretaria Municipal de Saúde.

7.1.3. As medições serão processadas independentemente da solicitação da CONTRATADA. A primeira medição será realizada em até 30 (trinta) dias corridos após o recebimento da ordem de início, e as subsequentes a cada período de até 30 (trinta) dias corridos, contados da data do encerramento da medição anterior. O último dia de uma medição coincidirá obrigatoriamente com o último dia útil do mês calendário da sua realização. Poderão ser realizadas medições intermediárias cujo último dia não coincida com o último dia útil do mês calendário de sua realização, a critério do CONTRATANTE.

7.1.4. O processamento das medições obedecerá à seguinte sistemática:

a) Todos os itens constantes da Planilha de Quantitativos e Custos Unitários, originariamente ou em virtude de alterações contratuais, serão apontados em impresso próprio, assinado pela Fiscalização;

b) O preço unitário dos itens não contemplados na Planilha de Quantitativos e Custos Unitários, incluídos em virtude de alterações contratuais, observados os limites legais, será calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$PUII = \frac{PLO}{PEO} \times PUEII$$

Onde:

PUII = Preço unitário do item incluído, referido ao mês base do orçamento;

PEO = Preço (SCO-RIO) da obra ou serviço, referido ao mês base do orçamento;

PLO = Preço da licitante para a obra, referido ao mês base do orçamento;

PUEII = Preço unitário (SCO-RIO), do item incluído, referido ao mês base do orçamento.

SMSPRO202427148V03

1258

Rio PREFEITURA | SAÚDE

Processo nº: SMS-PRO-2024/27148	
Data de autuação 15/05/2024	Fls.
Rubrica	

7.1.5. Não serão considerados nas medições quaisquer serviços executados, mas não discriminados na Planilha de Quantitativos e Custos Unitários, ou em suas eventuais alterações no curso do Contrato.

7.1.6. Para obtenção do valor de cada medição, será observado o seguinte procedimento:

a) As quantidades medidas serão multiplicadas pelos respectivos preços unitários;

b) O valor de cada medição corresponderá ao somatório dos produtos finais obtidos nos termos da alínea anterior;

c) Para efeito de faturamento, o valor de cada medição deverá considerar o percentual de redução ou acréscimo proposto pela CONTRATADA.

7.1.7. Na medição final será anexado um cadastro técnico das obras e/ou serviços realizados, com todas as plantas, detalhes e especificações.

7.1.7.1. A medição final somente será efetuada mediante a entrega de todos os documentos consignados neste projeto Básico.

7.2. Recebimento

7.2.1. O recebimento do objeto do contrato se dará mediante a avaliação de servidores designados pela Secretaria Municipal de Saúde, na forma do **art. 501 do RGCAF**, que constatarão se o objeto entregue atende a todas as especificações contidas neste Projeto Básico.

7.2.2. Os serviços executados em desacordo com a especificação do Projeto Básico e seus Anexos, e da Proposta deverão ser recusados pela Comissão responsável pela fiscalização do contrato, que anotará em registro próprio as ocorrências e determinará o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 5 (cinco) dias, para ratificação.

7.2.3. Na hipótese de recusa de recebimento, a CONTRATADA deverá reexecutar os serviços não aceitos, em prazo a ser estabelecido pela CONTRATANTE, passando a contar os prazos para pagamento e demais compromissos do CONTRATANTE da data da efetiva aceitação. Caso a CONTRATADA não

SMSPRO202427148V03

1259

reexecute os serviços não aceitos no prazo assinado, a CONTRATANTE se reserva o direito de providenciar a sua execução às expensas da CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

7.2.4. Ao Término dos serviços, após notificados pela **CONTRATADA**, a **FISCALIZAÇÃO** deverá proceder vistoria da obra, visando a concretização dos procedimentos de aceitação provisória e definitiva, com a emissão dos "Termos de Aceitação Provisória e Definitiva", conforme as definições abaixo:

7.2.4.1. A aceitação provisória se dará, uma vez concluídas as obras ou serviços de engenharia, mediante as condições estabelecidas nos **arts. 501 e 502 do RGCAF** e terá validade a partir da data da publicação no órgão oficial do despacho da autoridade contratante;

7.2.4.2. "*TERMO DE ACEITAÇÃO PROVISÓRIO*", documento elaborado pela **FISCALIZAÇÃO** ao término dos serviços para que se possa emitir um laudo de vistoria com a lista de pendências que deverão ser atendidas no prazo estabelecido no Termo de Aceitação;

7.2.4.3. A aceitação definitiva dependerá, sempre, do transcurso dos prazos consignados no aceite provisório, durante os quais o adjudicatário manterá, a suas expensas e conforme as prescrições do RGCAF, as obras em perfeitas condições, e terá validade a partir da data da publicação, no órgão oficial, do despacho da autoridade contratante;

7.2.4.4. "*TERMO DE ACEITAÇÃO DEFINITIVO*", documento elaborado e emitido pela **FISCALIZAÇÃO** após vistoria ao término do prazo para cumprimento da lista de pendências estabelecidas no Termo de Aceitação Provisório.

7.2.5. Conforme previsto nos **§ 2º e § 6º do art. 140 da Lei 14.133/2021**, o recebimento provisório ou definitivo não exime o contratado da responsabilidade pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato. Assim, em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, o contratado ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituição necessárias.

SMSPRO202427148V03

1260

7.2.6. O recebimento definitivo do contrato não isenta o autor do projeto ou o consultor da responsabilidade objetiva por quaisquer danos causados por falhas no projeto.

7.2.7. Para contratações de obras, o prazo mínimo de garantia após o recebimento definitivo do empreendimento é de **cinco anos**, conforme **art. 618 da lei 10.406/2006 (Código Civil)**.

8. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade CONCORRÊNCIA, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MAIOR DESCONTO GLOBAL, com o modo de disputa ABERTO e FECHADO.

8.1.2. Considerando que o objeto desta contratação é caracterizado como uma obra comum.

8.1.3. Considerando o disposto **no art. 4º, § 2º do Decreto Rio Nº 51.689**, bem como no **art. 28, inciso II da lei 14.133/2021**. Os quais expressão que deverá ser adotada a modalidade licitatória concorrência eletrônica para contratação de obras.

8.1.4. O critério de julgamento de maior desconto global foi escolhido, pois o fracionamento do objeto não se mostra viável na presente contratação, em virtude das suas características e suas obrigatórias interações, que impossibilitariam a atribuição, a diferentes contratadas, eventual responsabilidade por danos ou por defeito de execução. Ademais, mostrar-se-ia antieconômico e por demais elevado o custo de mobilização de diferentes empresas para executar parcelas individuais e distintas dos serviços que se pretende contratar, fosse essa a escolha da Administração.

8.1.5. Na aplicação desse critério, o menor preço é apurado em razão de desconto oferecido pelos licitantes sobre o parâmetro de preços definido pela

SMSPRO202427148v03

1261

Administração no ato convocatório. Assim, a licitante que oferecer o maior desconto é considerada a vencedora do certame.

8.1.6. Considerando a imprevisibilidade da quantidade de empresas participantes, a possibilidade de estender a sessão indefinidamente através de lances sucessivos nos minutos finais no modo de disputa aberto, a quantidade de itens a serem disputados e, finalmente, o elevado número de licitações realizadas anualmente, a pasta optou pelo modo de disputa aberto e fechado, visando maior celeridade nas contratações no âmbito da Saúde, que em geral têm caráter sensível.

8.1.7. Ante o exposto, justifica-se a combinação: **Concorrência Eletrônica**, **Maior Desconto Global** e **Aberto e Fechado**. Tal combinação atende aos princípios da Legalidade e Eficiência, que norteiam as contratações públicas.

8.2. Regime de Execução

8.2.1. O regime de execução do contrato será o de empreitada por preço Unitário.

8.3. Critério de Aceitabilidade de Preços

8.3.1. O critério de aceitabilidade de preços será o valor global do contrato e os custos unitários mais relevantes.

8.3.2. O licitante que estiver mais bem colocado na disputa deverá apresentar à Administração, por meio eletrônico, planilha que contenha o preço global, os quantitativos e os preços unitários, conforme modelo de planilha elaborada pela Administração, para efeito de avaliação de exequibilidade **(art. 59, §3º, da Lei nº 14.133/2021)**.

8.3.3. Para efeito de avaliação da exequibilidade e do sobrepreço, serão considerados o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, conforme as especificidades do mercado correspondente **(art. 47, § 3º, do Decreto Rio Nº 51.689/2022 e art. 59, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021)**.

8.3.4. As propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração serão consideradas inexequíveis, conforme o § 4º do art. 59 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando não tiverem

SMSPRO202427148V03

1262

a sua exequibilidade demonstrada pelas licitantes, quando diligenciadas para tal, nos termos do § 2º do art. 59 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.3.5. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis. **(art. 47, § 5º, do Decreto Rio Nº 51.689/2022 e art. 59, § 5º da Lei Federal nº 14.133/2021)**.

8.4. Qualificação Técnica

8.4.1. Capacidade Técnico-Operacional

ITEM	REQUISITO DA EMPRESA LICITANTE	JUSTIFICATIVA PARA EXIGÊNCIA
A.	Deverá(ão) ser apresentada(s), na documentação de habilitação, inscrição ou registro da licitante, no conselho profissionais competentes (CREA ou CAU). Possuindo habilitação nos ramos de Engenharia Civil ou Arquitetura.	Art. 67, inciso V, da Lei nº 14.133/2021. A comprovação foi delineada de forma a garantir que o fornecedor / prestador de serviço possua a capacidade técnica necessária para a execução do objeto da contratação
B.	Deverá(ão) ser apresentado(s) Atestado(s) de Responsabilidade/Capacidade Técnica, emitida(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem a aptidão para desempenho de atividade compatível com o objeto da licitação, **limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância técnica e valor significativo do objeto.**	Art. 67, II, da Lei nº 14.133/2021. A comprovação foi delineada de forma a garantir que o fornecedor / prestador de serviço possua a capacidade técnica necessária para a execução do objeto da contratação.
C.	Serão admitidos atestados com **quantidades mínimas maiores ou iguais a 50% (cinquenta por cento) da metragem quadrada total para cada lote de contratação.** Será admitido o somatório de atestados de capacidade técnica e acervos técnicos, por sub-item, para	Art. 67, VI, § 2º, da Lei nº 14.133/2021. O percentual e o somatório de atestados indicados foram definidos de forma a garantir que o fornecedor / prestador de serviço possua a capacidade técnica necessária para a execução do objeto da

SMSPRO2024271486V03

1263

Rio PREFEITURA | SAÚDE

Processo nº: SMS-PRO-2024/27148	
Data de autuação 15/05/2024	Fls.
Rubrica	

	aferição de atendimento a metragem quadrada mínima que compõe as parcelas de maior relevância.	Contratação.

8.4.1.1. Para Licitantes que possuam sede fora do Rio de Janeiro será exigido visto do CREA na respectiva Certidão de Registro, quando **da ocasião da assinatura do contrato** conforme **Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966**;

8.4.2. Capacidade Técnico-Profissional

8.4.2.1. As licitantes deverão apresentar a seguinte documentação complementar para fins de comprovação da qualificação técnico-profissional:

ITEM	REQUISITO DOS PROFISSIONAIS INDICADOS	JUSTIFICATIVA PARA EXIGÊNCIA
A.	Indicar profissional, devidamente registrado no conselho profissional competente, detentor de Atestados de Responsabilidade Técnica por execução de obras de características semelhantes. Tais atestados devem estar acompanhados da Certidão de Acervo Técnico (CAT) correspondente, emitida pelo conselho profissional competente, que demonstre capacidade profissional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior. **Limitada esta exclusivamente às parcelas de maior relevância técnica e valor significativo do objeto.**	Art. 67 da Lei nº 14.133/2021. A comprovação foi definida de forma a garantir que o fornecedor / prestador de serviço possua a capacidade técnica necessária para a execução do objeto da contratação em ambientes de atenção à saúde, dadas suas especificidades de serviços, rotinas e segurança.
B.	Serão admitidos atestados e certidões com **quantidades mínimas maiores ou iguais**	Art. 67, VI, § 2º, da Lei nº

SMSPRO202427148V03

1264

Processo nº: SMS-PRO-2024/27148	
Data de autuação 15/05/2024	Fls.
Rubrica	

	a 50% (cinquenta por cento) da metragem quadrada total para cada item. Será admitido o somatório de atestados de capacidade técnica e acervos técnicos, por sub-item, para aferição de atendimento a metragem quadrada mínima que compõe as parcelas de maior relevância.	14.133/2021. O percentual e o somatório de atestados indicados foram definidos de forma a garantir que o fornecedor / prestador de serviço possua a capacidade técnica necessária para a execução do objeto da Contratação.

8.4.3. Parcelas de Maior Relevância Técnica

ITEM	QUANTIDADE TOTAL	QUANTIDADE PARA HABILITAÇÃO
a) Concreto Bombeado	398,19m³	199,09m³
b) Brise Metálico	275,26m²	137,63m²
c) Impermeabilização membrana flexível	565,90m²	282,95m²
d) Telhado Verde	614,24m²	307,12m²
e) Piso de Granito	829,42m²	414,71m²

8.4.4. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos pertinentes.

8.4.5. O(s) profissional (is) indicado(s) na forma supra deverá(ão) participar da obra objeto do contrato, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração (**art. 67, § 6º, da Lei nº 14.133/2021**).

8.4.6. No caso de compromisso de contratação futura, será exigida, no **ato da assinatura do Contrato**, a comprovação da efetivação do vínculo

SMSPRO202427148V03

1265

profissional, bem como o comprovante de registro e anotação, junto ao CREA/CAU, do profissional como Responsável Técnico da Empresa.

8.4.7. Será exigida declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação (**art. 67, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021**).

8.4.8. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é de R$ 9.383.415,09 *(nove milhões, trezentos e oitenta e três mil, quatrocentos e quinze reais e nove centavos)*, conforme custos unitários apostos na planilha orçamentária.

9.2. O valor acima servirá de referência para aplicação do maior desconto.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município.

SUBSECRETARIA	PROGRAMA DE TRABALHO (PT)	NATUREZA DA DESPESA (ND)	FONTE DO RECURSO (FR)
SUBPAV	18001.10.302.0426.1766	449051	1500100/1601185

Rio de Janeiro, 24 de Janeiro de 2025.

WEBER BARROS DA FONSECA
Gerente II
SMS/SAP-RIO/CTATS/CEA/GMP
Matrícula 60/333.578-3
CREA 2008123973

SMSPRO2024/27148/V03

ANEXO II – PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

1364

ANEXO II - PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

SMSPRO2024271485V03

SMSVISA-RIO - INSTITUTO MUNICIPAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA, VIGILÂNCIA DE ZOONOSES E DE INSPEÇÃO [illegible] 12.02.03
[illegible]

Código 8.267 Processo SMS-PRO-2024/27148 Ano/Mês de referência 2024/02 Aba/Lote 19
Obra / Serviço CONSTRUÇÃO DE CAPS AD III ALCOOL E DROGAS

FOLHA RESUMO (Com os Totais das Categorias)

Categoria	Valores Unitários	Participação (%)
SC - SERVIÇOS DE ESCRITÓRIO, LABORATÓRIO E CAUTO	644.774,27	8,1081
CT - CANTEIRO DE OBRAS	47.576,79	0,5722
MT - MOVIMENTO DE TERRA	31.265,06	0,3376
TC - TRANSPORTE - CARGA E DESCARGA	219.621,14	2,7618
SC - SERVIÇOS COMPLEMENTARES	189.648,83	2,4100
CM - CALÇADAS, DRENAGEM E CANALIZ	192.992,75	2,4300
PP - PAVIMENTAÇÃO	151.642,78	1,9070
PJ - SERVIÇOS DE PARQUES E JARDINS	212.777,40	2,6531
EE - ESTRUTURAS	1.521.428,20	19,1762
AL - ALVENARIAS E PAREDES DIVISÓRIAS	305.579,24	3,8453
RV - REVESTIMENTOS	831.152,47	10,4529
ES - ESQUADRIAS	375.383,53	4,7207
IT - INSTALAÇÕES ELÉTRICAS HIDRÁULICAS SANITÁRIAS E MECÂNICAS	723.455,61	9,1023
IP - COBERTURAS, ISOLAMENTOS E IMPERMEABILIZAÇÕES	362.581,70	4,5630
PT - PINTURAS	749.261,51	9,4263

Página 34 de 79

1365

ANEXO II - PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

SMSPRO2024271485V03

SMSVISA-RIO - INSTITUTO MUNICIPAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA, VIGILÂNCIA DE ZOONOSES E DE INSPEÇÃO [illegible] 12.02.03
[illegible]

Código 8.267 Processo SMS-PRO-2024/27148 Ano/Mês de referência 2024/02 Aba/Lote 19
Obra / Serviço CONSTRUÇÃO DE CAPS AD III ALCOOL E DROGAS

AP - APARELHOS HIDRÁULICOS SANITÁRIOS E ELÉTRICOS DE ANODOS E ESPECIAIS	234.140,32	2,9454
EQ - EQUIPAMENTOS	205.772,03	2,5898
IP - ILUMINAÇÃO PÚBLICA	32.477,45	0,4084
SE - SERVIÇOS DE SEGURANÇA DE TRÁFEGO	6.446,76	0,0811
LE - CONSULTORIA ESPECIALIZADA	32.151,54	0,4045
MP - MANUTENÇÃO PREVENSIVA E CORRETIVA	10.403,44	0,1310
AD - ADMINISTRAÇÃO LOCAL (MOBILIZAÇÃO, DESMOBILIZAÇÃO E APOIO TECNOLÓGICO)	895.317,59	11,2677
IS - ITEM ESPECIAL	750.701,42	9,4455
[illegible]	R$7.952.045,67	
[illegible]	R$ 1.990.369,16	
VALOR TOTAL DO ORÇAMENTO	R$ 9.934.415,03	100,00

Página 35 de 79

ANEXO II – A
CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

1448

ANEXO II-A - CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO

Rio

SMSVISA-RIO - INSTITUTO MUNICIPAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA, VIGILÂNCIA DE ZOONOSES E DE INSPEÇÃO AGROPECUÁRIA 025 12:02:03

Código 8.267 Processo: SMS-PRO-2024/27148 Ano/ Mês de referência: 2024/12 Edição: 18

Obra / Serviço: CONSTRUÇAO DE CAPS AD III ALCOOL E DROGAS

CRONOGRAMA FÍSICO / FINANCEIRO

Número Etapa	Início Etapa	Final Etapa	Duração	Duração Ac.	Percentual	Percentual Ac.	Valor	Valor Ac.
1			30	30	12,596523	12,596523	1.181.984,12	1.181.984,12
2			30	60	12,486210	25,082733	1.171.632,98	2.353.617,10
3			30	90	12,486210	37,568943	1.171.632,98	3.525.250,08
4			30	120	12,486210	50,055153	1.171.632,98	4.696.883,06
5			30	150	12,486210	62,541363	1.171.632,98	5.868.516,04
6			30	180	12,486210	75,027573	1.171.632,98	7.040.149,02
7			30	210	12,486210	87,513783	1.171.632,98	8.211.782,00
8			30	240	12,486217	100,000000	1.171.633,09	9.383.415,09

gov.br

SMSPRO202427148V03

Rio PREFEITURA | SAÚDE

ANEXO III
DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIZAÇÃO CIVIL E ADMINISTRATIVA

Para a execução deste instrumento jurídico, as partes declaram conhecer a Lei Federal nº 12.846/2013, se comprometem a atuar de forma ética, íntegra, legal e transparente, e estão cientes de que não poderão oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta, indireta ou por meio de subcontratados ou terceiros, quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada.

Parágrafo primeiro – A responsabilização da pessoa jurídica subsiste nas hipóteses de alteração contratual, transformação, incorporação, fusão ou cisão societária, ressalvados os atos lesivos ocorridos antes da data da fusão ou incorporação, quando a responsabilidade da sucessora será restrita à obrigação de pagamento de multa e reparação integral do dano causado, até o limite do patrimônio transferido.

Parágrafo segundo – As sociedades controladoras, controladas, coligadas ou, no âmbito do respectivo contrato, as consorciadas serão solidariamente responsáveis pela prática dos atos previstos nesta Lei, restringindo–se tal responsabilidade à obrigação de pagamento de multa e reparação integral do dano causado.

Rio de Janeiro, 10 de OUTUBRO de 2025.

RENATO CONY SERODIO
Subsecretário de Promoção, Atenção Primária e Vigilância em Saúde
S/SUBPAV
Matr: 60/324.374-8

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Subsecretaria de Promoção, Atenção Primária e Vigilância em Saúde
RENATO CONY SERODIO
Matrícula: 3243748

Maria de Jesus Azevedo

TRZ MANUTENÇÃO PREDIAL LTDA.
CNPJ/MF nº. 26.749.343/0001-47
MARIA DE JESUS AZEVEDO
Sócia - CPF/MF sob o nº. 025.491.167-63

Rio PREFEITURA | SAÚDE

ANEXO IV
DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE NEPOTISMO

Para a execução deste instrumento jurídico, a CONTRATADA, por meio de seu representante, declara não possuir em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como os ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente aos órgãos na linha hierárquica da área encarregada da contratação.

Rio de Janeiro, 10 de OUTUBRO de 2025.

Maria de Jesus Azevedo

TRZ MANUTENÇÃO PREDIAL LTDA.
CNPJ/MF nº. 26.749.343/0001-47
MARIA DE JESUS AZEVEDO
Sócia - CPF/MF sob o nº. 025.491.167-63

ANEXO V
DECLARAÇÃO REF. ARTIGO 2º, PARÁGRAFO ÚNICO, DO DECRETO RIO Nº 19.381/2001 E ART. 9º, § 1º, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021

TRZ MANUTENÇÃO PREDIAL LTDA.
Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ n° 26.749.343/0001-47.
Avenida Presidente Wilson, nº. 228, Pav 13, parte, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP. 20.030-021.

DECLARAMOS, sob as penalidades cabíveis, que não participam dos nossos quadros funcionais, profissional que tenha ocupado cargo integrante dos 1º e 2º escalões da Administração Direta ou Indireta do Município, nos últimos 12 (doze) meses, nos termos do parágrafo único do artigo 2º do Decreto Rio nº 19.381/01.

DECLARAMOS, de igual turno, sob as penalidades cabíveis, que não dispomos em nosso quadro societário de nenhum familiar de agente público vinculado direta ou indiretamente a unidades administrativas na linha hierárquica daquela encarregada da contratação, independentemente da modalidade adotada, nos termos do art. 7º do Decreto Rio nº 49.414/2021.

DECLARAMOS, ainda, que não participam de nossos quadros funcionais agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

Rio de Janeiro, 10 de OUTUBRO de 2025.

Maria de Jesus Azevedo
TRZ MANUTENÇÃO PREDIAL LTDA.
CNPJ/MF nº. 26.749.343/0001-47
MARIA DE JESUS AZEVEDO
Sócia - CPF/MF sob o nº. 025.491.167-63

www.trzengenharia.com.br
trzengenharia@hotmail.com
21 96508-4185

ANEXO VI
DECLARAÇÃO REF. AO DECRETO RIO Nº 23.445/2003

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, Ref. Licitação n° 90002/2025
TRZ MANUTENÇÃO PREDIAL LTDA., inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o n° 26.749.343/0001-47, por intermédio da sua representante legal a Srª. Maria de Jesus Azevedo, portadora da carteira de identidade n° 10.037.540-1 e inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF sob o n° 025.491.167-63, DECLARA, para fins do disposto no inciso VI, do art. 68, da Lei Federal n° 14.133/2021, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: () Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

Rio de Janeiro, 10 de OUTUBRO de 2025.

Maria de Jesus Azevedo

TRZ MANUTENÇÃO PREDIAL LTDA.
CNPJ/MF nº. 26.749.343/0001-47
MARIA DE JESUS AZEVEDO
Sócia - CPF/MF sob o nº. 025.491.167-63

www.trzengenharia.com.br
trzengenharia@hotmail.com
21 96508-4185

ANEXO VII
DECLARAÇÃO REF. AOS DECRETOS MUNICIPAIS Nº 27.078/06 E Nº 33.971/11

TRZ MANUTENÇÃO PREDIAL LTDA.
Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ n° 26.749.343/0001-47.
Avenida Presidente Wilson, nº. 228, Pav 13, parte, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP. 20.030-021.

Em conformidade com o disposto nos Decretos Municipais nº 27.078/06 e nº 33.971/11, DECLARAMOS, sob as penalidades cabíveis, que a execução do objeto deste Contrato observará as disposições da política municipal de gestão sustentável de resíduos da construção civil.

Rio de Janeiro, 10 de OUTUBRO de 2025.

Maria de Jesus Azevedo

TRZ MANUTENÇÃO PREDIAL LTDA.
CNPJ/MF nº. 26.749.343/0001-47
MARIA DE JESUS AZEVEDO
Sócia - CPF/MF sob o nº. 025.491.167-63

ANEXO VIII
DECLARAÇÃO REF. AO DECRETO RIO Nº 27.715/2007

TRZ MANUTENÇÃO PREDIAL LTDA.
Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ n° 26.749.343/0001-47.
Avenida Presidente Wilson, nº. 228, Pav 13, parte, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP. 20.030-021.

Em conformidade com o disposto no Decreto Rio nº 27.715/2007, DECLARAMOS, sob as penalidades cabíveis, que, para a execução do objeto deste Contrato, somente serão utilizados produtos e subprodutos de madeira que tenham procedência legal.

Rio de Janeiro, 10 de OUTUBRO de 2025.

Maria de Jesus Azevedo

CNPJ 26.749.343/0001-47

TRZ MANUTENÇÃO PREDIAL LTDA.
CNPJ/MF nº. 26.749.343/0001-47
MARIA DE JESUS AZEVEDO
Sócia - CPF/MF sob o nº. 025.491.167-63